



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**RAYSSA DE SOUZA MELO**
Chefe da Casa Civil**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.128, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Gigantes da Fé - IGF.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gigantes da Fé - IGF, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 18.684.268/0001-55, com sede na Rua do Davi, Chácara nº 36, Casa 02, Setor Jardim Marques de Abreu, Goiânia - GO, CEP 74.391-460, fundada há 10 anos, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Goiânia - Goiás, com atuação no estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003933-8

SEI Nº 3251768v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.129, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Goiânia - ASGMG.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Goiânia - ASGMG, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.168.243/0001-69, com sede na Rua Luís Pereira, Qd. 77, Lt. 06, Casa 01, Conjunto Morada Nova, Goiânia - GO, CEP 74423-330, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Goiânia/GO, com atuação no estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003936-2

SEI Nº 3251866v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.130, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos no município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos no município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidades:

I – estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos que estão em acolhimento de instituições de longa permanência;

II – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

III – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

IV – proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao poder público das informações dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;

V – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao poder público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

VI – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes do município para fins de firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo, bem como a comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

§ 1º O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as visitas ao idoso na instituição em que mora.

§ 2º Cada entidade poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

Art. 4º O candidato a padrinho deverá ser submetido à avaliação social e psicológica, a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento.

Art. 5º Ao beneficiário desta Lei fica assegurado o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu padrinho, de forma a interagir com a sociedade, com atividades que lhes proporcionem o convívio e o entrosamento com as pessoas, prezando o respeito, o afeto e a atenção à saúde física e mental do apadrinhado.

Art. 6º É facultada a adesão aos benefícios desta Lei às entidades assistenciais do município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Pedro Azulão Jr.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003982-6

SEI Nº 3251869v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.131, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Transformare (Lar dos Animais)

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara de utilidade pública, no âmbito do município de Goiânia, o Instituto Transformare (Lar dos Animais), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.773.309/001-29, com sede na Rua Olímpica, nº 318, Quadra 58, Lote 17, Parque Industrial João Braz, Goiânia/GO, CEP 74483-410.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Henrique.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000004044-1

SEI Nº 3251874v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.132, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Goiânia, na forma que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Goiânia, - em substituição às sirenes comuns – nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Goiânia, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso de sinais sonoros inadequados a eles.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 235, de 5 de dezembro de 2023**, de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Institui o programa de incentivo para aquisição, pelos conselhos escolares e gestores das instituições municipais de ensino de Goiânia, de **tablets** com **software** de comunicação facilitada aos alunos autistas e alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

Recai o veto aos arts. 2º e 4º do Autógrafo de Lei nº 235, de 2023:

"Art. 2º As aquisições poderão ser realizadas diretamente pelos conselhos escolares e gestores das instituições municipais de ensino de Goiânia."

"Art. 4º As Coordenarias Regionais de Educação, da Gerência de Inclusão e da Gerência de Tecnologia poderão realizar parcerias para formação de professores, visando ao melhor uso das ferramentas tecnológicas adquiridas. "

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, por meio do Parecer Jurídico nº 3370/2023, recomendou o veto pelos seguintes fundamentos:

.....

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, **é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

.....

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

.....

Sintetiza, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, aplicando-se, pelo Princípio da Simetria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)” (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

Art. 77 - Compete **privativamente ao Prefeito:**

(...)

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;**

Mais do que isso o artigo 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente autógrafo de lei:

Art. 89 - **Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis** que disponham sobre:

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

(...)

III - a criação, a estruturação e **as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal.

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. **INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.**

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

Ademais a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO** também reconhece a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia que criaram a obrigação para o Poder Executivo em fornecer materiais e utensílios escolares na rede pública de ensino, dentre outro casos similares. Cita-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE No 5083549.30.2019.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA ÓRGÃO ESPECIAL REQUERENTE: PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA RELATORA: Des. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA.**

Em análise perfunctória da questão abordada, constata-se a presença do fumus boni iuris, porquanto, emerge flagrante a incompatibilidade do preceptivo alvejado com o ordenamento constitucional do Estado de Goiás, haja vista que, **por iniciativa parlamentar, a Câmara Municipal instituiu a obrigação do Poder Público municipal fornecer um par de tênis a todos os alunos da rede pública de ensino, a cada 02 (dois) anos, o que reclama iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, com ofensa ao

artigo 77 inciso V, da Constituição Estadual. Também presente o periculum in mora, porquanto evidente o risco de sua operatividade no que toca à administração pública municipal, pois em **descompasso com o princípio da divisão funcional dos Poderes, além de que poderá acarretar despesas indevidas**. LIMINAR CONCEDIDA.

(TJGO, Órgão Especial, CARMACY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Publicado em 26/04/2019) (grifou-se)

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando parecer da Procuradoria-Geral do Município, essas as razões que me conduziram a vetar **parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 235, de 05 de dezembro de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003939-7

SEI Nº 3251879v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.133, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institui o programa de incentivo para aquisição, pelos conselhos escolares e gestores das instituições municipais de ensino de Goiânia, de **tablets** com **software** de comunicação facilitada aos alunos autistas e alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo para aquisição de **tablets** com **software** de comunicação facilitada aos alunos autistas e alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os recursos utilizados na aquisição dos equipamentos poderão ser oriundos dos programas que repassem recursos financeiros municipais e federais para as instituições de ensino municipais de Goiânia.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003939-7

SEI Nº 3251877v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 239, de 7 de dezembro de 2023**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº 522.2023-14, de autoria do Vereador Igor Franco, que "Cria o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Municipal manifestou-se pelo veto integral da proposição legislativa nos termos a seguir transcritos:

.....

Em que pese as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 239, de 07 de dezembro de 2023, há a **criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de novos atendimentos médicos e fisioterapêuticos aos pacientes ali descritos**, conforme anteriormente delineado.

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, **é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, **a criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a

prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. **A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).**

2. **Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.**

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. **INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.**

1. **Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública.** (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

Ademais a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia que tratou de casos similares ao em apreço. Cita-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUTOS N. 5083579-65.2019.8.09.0000 Comarca : GOIÂNIA Requerente : PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA Requerido : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA Relator : Des. Gilberto Marques Filho

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.205/2018 DISPONDO SOBRE PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS PORTADORAS DE EPILEPSIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

1. **Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre programa de atenção à saúde das pessoas portadoras de epilepsia no Município de Goiânia, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo.** 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.205/2018 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 50835796520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: **09/05/2021**).

.....
Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de saúde, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Nessa senda, a jurisprudência da Supremo Tribunal Federal - STF registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, veda que os demais legitimados para o processo legislativo, de qualquer ente federativo, proponham leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico. Veja-se, a esse respeito, o precedente a seguir ementado:

“EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada.

II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006.

III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1o, c). (ADI 1.895, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Dj de 2/8/2007, grifo nosso).”

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

O presente entendimento foi seguido, inclusive, pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do Parecer nº 863/2023 exarado no Processo nº 2021/1499, onde tramitou na Câmara Municipal de Goiânia o então Projeto de Lei nº 339/2021, que tratou de matéria da instituição do Programa Goiânia Vive, de apoio a vítimas sequeladas pela Covid-19. (fls. 12 e ss.).

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal para que realizem e acompanhem o programa de atendimento proposto criará, conseqüentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar, confirmado pelo próprio art. 4º do presente autógrafo.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Logo, a inovação legislativa de iniciativa parlamentar ao acarretar novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, deverá estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, considerando ser **vedado o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.**

Da análise dos autos do Processo Eletrônico 00000.000522.2023-14, onde tramitou na Câmara Municipal de Goiânia o projeto de lei que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, portanto, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos.** Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016](#)).

.....

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.

(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 113 do ADCT, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei em comento, que cria a referida política pública a ser implementada pelo Poder Executivo, efetivando o denominado programa de saúde pública.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 239, de 07 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município em sua totalidade, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 239, de 2023, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 05 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003980-0

SEI Nº 3251871v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 237, de 6 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, que "Autoriza a ampliação do quantitativo das salas de recursos multifuncionais nas unidades educacionais do município de Goiânia."

RAZÕES DO VETO

Embora louvável o autógrafo de lei, contém vício de inconstitucionalidade, conforme o Parecer Jurídico nº 3364/2023 da Procuradoria-Geral do Município, que transcreve-se a seguir:

.....

Em que pese as considerações vertidas, e embora imbuídas de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua constitucionalidade formal, do tipo subjetiva, o Autógrafo imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos.

Ocorre que, as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, privativa do Poder Executivo.

Nessa senda, a ampliação do quantitativo das salas de recursos multifuncionais nas unidades educacionais do Município de Goiânia, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da Constituição Federal), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

Soma-se que, conforme exposto, pretende o autógrafo em comento, a ampliação do quantitativo das salas de recursos multifuncionais nas unidades educacionais do Município de Goiânia, condiciona a Administração Pública a capacitar e remanejar seus servidores públicos para fazer frente às novas modalidades profissionais criadas.

Logo, destaca-se que processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

Ademais, as regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça Local. Lei Municipal N. 10.729/2009. Iniciativa Parlamentar cria o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino. Imposição de atribuições para agentes e órgãos da Administração Pública. Inconstitucionalidade formal. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento desta Corte. Análise da Inconstitucionalidade da legislação local. Impossibilidade. Súmula N. 280 do STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux).

.....

Isto posto, em análise ao autógrafa de lei, oriundo de iniciativa parlamentar da vereadora, observa-se que encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando-se de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinado-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei em apreço.

III. Conclusão

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 237/2023**, de 06 de dezembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº 94/2023, Processo Legislativo nº 00000.001706.2023-93, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

.....

Por todo o exposto, e acatando o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 237, de 2023, pelas razões que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003934-6

SEI Nº 3251880v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 135, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SALMO ALVES CABRAL, matrícula nº 1527290, CPF nº 319.654.661-68, do cargo, em comissão, de Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, surtindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2023.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000011216-1

SEI Nº 3251786v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 136, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 99, de 4 de janeiro de 2024, que dispensou NILZA KELLER MORLOC, matrícula nº 734497, CPF nº 633.565.541-15, da função de confiança de Diretora do Centro Municipal de Apoio à Inclusão Maria Thomé Neto, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000085-3

SEI Nº 3251793v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 137, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 100, de 4 de janeiro de 2024, que designou ANA CAROLINA CARDOSO SOARES, matrícula nº 881694, CPF nº 011.693.981-89, para exercer a função de confiança de Diretora do Centro Municipal de Apoio à Inclusão Maria Thomé Neto, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000085-3

SEI Nº 3251796v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 138, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear NAYLINE CARD DA SILVA ALVES, matrícula nº 1503758, CPF nº 046.615.091-10, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Protocolo, Expediente e Arquivo, símbolo CDI-1, do Gabinete do Prefeito, em substituição à titular ALESSANDRA BERTOLINO DA SILVA, matrícula nº 1078674, CPF nº 859.499.811-20, por motivo de licença médica, pelo período de 5 de janeiro de 2024 a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000081-0

SEI Nº 3251798v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 139, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000003422-0, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor KLEANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº 787906-01, CPF nº 968.134.231-34, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde exercerá a Função Comissionada de Assistente Adjunto II, símbolo FC-02, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente, mediante ressarcimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003422-0

SEI Nº 3251806v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 140, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.4.000001851-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PAULA PEREIRA PASSOS, matrícula nº 1245341-01, CPF nº 828.423.101-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Município de Palmeiras de Goiás, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001851-4

SEI Nº 3251807v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 141, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.1.000000663-8, resolve:

Art. 1º Manter o servidor NAASON RODRIGUES NAZARIO, matrícula nº 1397923-01, CPF nº 001.813.751-25, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido à Câmara Municipal de Goiânia, onde exercerá o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC-3, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000663-8

SEI Nº 3251808v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 142, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000948-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CÁSSIO GREGORY ALBUQUERQUE GUIMARÃES, matrícula nº 1088980-02, CPF nº 009.643.341-86, lotado na Secretaria Municipal de Educação cedido ao Estado de Goiás, onde exercerá o cargo, em comissão, de Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento - PRÓ ATLETA, símbolo DAI-1, durante o exercício de 2024.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. O pagamento do servidor de que trata este artigo ocorrerá mediante ressarcimento, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, e de qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária a que tiver direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000948-0

SEI Nº 3251812v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 143, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.21.000002769-9, resolve:

Art. 1º Manter o servidor JULIANO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 919926-01, CPF nº 905.868.241-20, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Comunicação, onde exerce a Função de Confiança I, símbolo FC-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000002769-9

SEI Nº 3251814v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 144, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.13.000009315-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora DÉBORA CHRISTINA ALVES BRANDÃO, matrícula nº 803561-01, CPF nº 011.189.711-40, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia cedida à Secretaria Municipal de Mobilidade, onde exerce o cargo, em comissão, de Superintendente de Gestão Processual e Planejamento Administrativo, símbolo CDS-6, durante o exercício de 2024.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000009315-0

SEI Nº 3251815v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Sei nº 23.20.000006469-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora CYNTHIA DIAS DE CASTRO matrícula nº 168491-02, CPF nº 622.945.041-00, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, cedida ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006469-4

SEI Nº 3251816v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000014988-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ADRIANA ARAÚJO CARNEIRO, matrícula nº 796573-01, CPF nº 019.835.071-64, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Procuradoria-Geral do Município, para continuar exercendo a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000014988-5

SEI Nº 3251819v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000014988-5, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CLEBER MARCIANO DA SILVA, matrícula nº 962694-01, CPF nº 905.166.721-34, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Procuradoria-Geral do Município, para continuar exercendo a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000014988-5

SEI Nº 3251820v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 148, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000014988-5, resolve:

Art. 1º Manter o servidor ÉLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 928658-01, CPF nº 648.222.731-72, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Procuradoria-Geral do Município, para continuar exercendo a Função de Confiança II, símbolo FC-2, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000014988-5

SEI Nº 3251821v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.29.000045372-6, resolve:

Art. 1º Manter o servidor GEDEONY EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 790087-01, CPF nº 965.443.171-87, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000045372-6

SEI Nº 3251822v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.29.000045372-6, resolve:

Art. 1º Manter o servidor MARCONDES BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 532282-02, CPF nº 841.367.071-34, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo, em comissão, de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000045372-6

SEI Nº 3251823v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.29.000045372-6, resolve:

Art. 1º Manter o servidor RAYONE PERES AZEVEDO, matrícula nº 800724-01, CPF nº 027.494.661-05, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo, em comissão, de Diretor de Infraestrutura e Logística, símbolo CDS-4, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000045372-6

SEI Nº 3251824v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 152, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000067159-9, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor ADILSON DO CARMO ROCHA, matrícula nº 1105426-01, CPF nº 399.982.406-97, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000067159-9

SEI Nº 3251826v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 153, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.2.000000569-8, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PRISCILLA PAOLLA PAGOTTO SILVA, matrícula nº 795100-01, CPF nº 013.247.381-03, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, onde exerce a Função de Confiança II, símbolo FC-2, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000569-8

SEI Nº 3251827v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.30.000000175-3, resolve:

Art. 1º Considerar a servidora HENDY ADRIANA BARBOSA, matrícula nº 1042432-01, CPF nº 020.218.831-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia, durante o exercício de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Manter a servidora acima mencionada cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 3º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.30.000000175-3

SEI Nº 3251830v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.30.000000175-3, resolve:

Art. 1º Considerar a servidora LUDMILLA CARDOSO GUIMARÃES, matrícula nº 818429-03, CPF nº 011.231.461-95, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia, durante o exercício de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Manter a servidora acima mencionada cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 3º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.30.000000175-3

SEI Nº 3251831v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000067700-7, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor CASSIO MURIEL DA SILVA, matrícula nº 1314912-01, CPF nº 004.268.011-56, ocupante do cargo de Analista em Organização e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000067700-7

SEI Nº 3251833v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 157, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 23.18.000003845-8, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CARLOS HENRIQUE DIAS RODRIGUES, matrícula nº 924229-01, CPF nº 024.550.071-54, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Projetos Prioritários, símbolo CDS-4, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003845-8

SEI Nº 3251837v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 158, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 23.18.000003845-8, resolve:

Art. 1º Manter o servidor FERNANDO ARAÚJO PRIMO, matrícula nº 797936-01, CPF nº 003.812.241-394, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Gerente da Secretaria-Geral, símbolo CDI-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003845-8

SEI Nº 3251840v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 159, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 23.18.000003845-8, resolve:

Art. 1º Manter o servidor HEBER GRACIANO DA SILVA, matrícula nº 507105-03, CPF nº 649.169.361-91, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Gerente de Compras e Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003845-8

SEI Nº 3251842v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 160, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000061916-3, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor ROBSON BIE DE SALES, matrícula nº 1042866-01, CPF nº 026.678.151-90, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000061916-3

SEI Nº 3251848v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 161, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Sei nº 22.6.000015013-1, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA, matrícula nº 191590-01, CPF nº 643.633.091-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida à Procuradoria-Geral do Município, para continuar exercendo a Função de Confiança I, símbolo FC-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000015013-1

SEI Nº 3251851v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 162, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000050697-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora FLÁVIA GONÇALVES DE FREITAS NEIVA, matrícula nº 940283-02, CPF nº 787.534.491-34, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000050697-0

SEI Nº 3251854v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000045808-9, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor RUI DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 497533-02, CPF nº 471.157.341-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000045808-9

SEI Nº 3251857v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 164, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.13.000009409-2, resolve:

Art. 1º Manter o servidor FRANKLYN GONÇALVES MARINHO, matrícula nº 788678-01, CPF nº 001.477.381-30, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Mobilidade, onde exerce a Função de Confiança I, símbolo FC-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000009409-2

SEI Nº 3251858v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 165, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000005996-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora EVELYN LELITSCewa DA BELA CRUZ ARANTES, matrícula nº 517771-03, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Controladoria Geral do Município, onde exerce a Função de Confiança I, símbolo FC-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000005996-0

SEI Nº 3251859v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 166, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.8.000007886-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SIRLENE OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 792799-01, CPF nº 454.376.101-49, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, onde exerce a Função de Confiança I, símbolo FC-1, durante o exercício de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.8.000007886-5

SEI Nº 3251861v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 167, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 2.855, de 28 de junho de 2022, na parte relativa à designação de membro representante da Secretaria Municipal de Administração na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000062855-3,

DECRETA:

alteração:
Art. 1º O Decreto nº 2.855, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 2º

I -

.....

c) Maria Patrícia de Lima Machado, matrícula nº 1515624;

....."(NR)

Art. 2º Fica dispensado da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, o servidor Marcelo Gonçalves Borges da Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000062855-3

SEI Nº 3251881v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 169, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o processo seletivo interno para a progressão vertical aos níveis VIII e IX, das funções de Subinspetor e Inspetor, da carreira de Guarda Civil Metropolitano.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008; nos arts. 42 a 47 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 22.4.000002981-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do processo seletivo Interno para a progressão vertical aos níveis VIII e IX, das funções de Subinspetor e Inspetor, da carreira de Guarda Civil Metropolitano - GCM, na forma dos Anexos I a III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROGRESSÕES VERTICAIS ÀS FUNÇÕES DE SUBINSPETOR E INSPETOR DA CARREIRA DE GCM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A progressão vertical aos níveis VIII e IX, das funções de Subinspetor e Inspetor, da carreira de Guarda Civil Metropolitano de Goiânia será realizada por meio de processo seletivo Interno, nos termos dos arts. 42 a 47 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013, e cumpridos os demais requisitos.

§ 1º O processo seletivo interno será realizado por banca externa a administração pública municipal, preferencialmente por faculdade ou universidade pública.

§ 2º A seleção será realizada por meio de:

I - prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;

II - prova de capacidade física, conforme Anexo III deste Decreto, de caráter eliminatório; e

III - curso de formação e capacitação para Comando da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, de caráter eliminatório, sendo:

a) Guarda Civil Metropolitano Subinspetor: 140 (cento e quarenta) horas; e

b) Guarda Civil Metropolitana Inspetor: 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º As etapas de que tratam o § 2º deste artigo serão computadas com pontuação diversificadas, definidas no edital da seleção.

§ 4º Após a contabilização da pontuação de cada etapa prevista no § 2º deste artigo, será realizada a classificação final da seleção interna.

§ 5º O conteúdo disciplinar da prova objetiva será o constante do Anexo II deste Decreto.

§ 6º O Edital da seleção interna poderá prever condições especiais para a mulher grávida realizar a prova de capacidade física, podendo, inclusive, agendar em outra data com prazo exíguo e razoável.

§ 7º A critério da administração pública municipal o processo seletivo interno consistirá de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.354, de 2013.

§ 8º Quando houver prova de títulos, deverá ser exclusivamente de caráter classificatório, e ser realizada em etapa posterior à prova objetiva e/ou de outras provas ou etapas, conforme dispuser o edital.

Art. 2º O processo seletivo interno, para promoção vertical do Guarda Civil Metropolitana, será realizado conforme cronograma definido pelo órgão municipal de administração.

Parágrafo único. A promoção vertical de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos servidores públicos em atividade da Guarda Civil Metropolitana, excluindo-se os aposentados e pensionistas, e desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 3º O processo seletivo consistirá pelas seguintes fases:

- I - contratação da instituição que realizará a seleção;
- II - designação da Comissão de Concurso, objetivando a realização do processo seletivo interno para fins de Progressão Vertical para as categorias/níveis VIII e IX, respectivamente, GCM Subinspetor e GCM Inspetor, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;
- III - elaboração e divulgação do edital, em conjunto com a banca externa contratada;
- IV - impugnação do edital;
- V - inscrições, recursos e sua homologação;
- VI - realização da prova objetiva;
- VII - gabarito preliminar da prova objetiva;
- VIII - recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva;
- IX - divulgação do resultado final da prova objetiva;
- X - convocação Preliminar dos candidatos aptos a participarem da prova de capacidade física;
- XI - recurso contra a convocação preliminar dos candidatos que irão participar da prova de capacidade física;
- XII - convocação final dos candidatos que irão participar da prova de capacidade física;
- XIII - realização da prova de capacidade física;
- XIV - divulgação do resultado preliminar da prova de capacidade física;
- XV - recurso contra o resultado preliminar da prova de capacidade física;
- XVI - divulgação do resultado final da prova de capacidade física;
- XVII - convocação preliminar dos candidatos aptos a participarem do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;
- XVIII - convocação final dos candidatos aptos a participarem do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;
- XIX - realização do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

XX - divulgação do Resultado Preliminar do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

XXI - recurso contra o Resultado Preliminar do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

XXII - divulgação do Resultado Final Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

XXIII - resultado preliminar do processo seletivo interno;

XXIV - recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo interno; e

XXV - homologação final do processo seletivo interno.

CAPÍTULO II DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A abertura do processo seletivo interno realizar-se-á por meio de edital de seleção, que será expedido pelo titular do órgão municipal de administração.

§ 1º Quaisquer modificações no edital serão efetuadas mediante aditivos.

§ 2º Se a alteração de que trata o § 1º deste artigo implicar em adoção de alguma providência a ser atendida pelo candidato, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aditivo ao edital.

§ 3º Os avisos ou comunicados relativos a qualquer etapa ou fase da seleção interna serão expedidos, também, pelo titular do órgão municipal de administração.

Art. 5º O edital, os avisos ou comunicados relativos a seleção interna, gabarito das provas, a divulgação dos resultados preliminares e do resultado final da seleção deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Parágrafo único. O edital e a homologação da seleção interna também deverão ser publicados:

I - sob forma de extrato em órgão da imprensa local, de grande circulação, com a indicação do local e horário onde os interessados poderão ter acesso às informações;

II - no órgão executor do processo seletivo interno e no site da instituição contratada para realizar a seleção; e

III - com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da primeira prova ou etapa do certame.

Art. 6º O edital conterá:

I - o objetivo da seleção interna;

II - a descrição das atividades realizadas pelo GCM Subinspetor e GCM Inspetor, e o número de vagas disponíveis para a progressão;

III - os documentos de identificação que serão aceitos para participação na seleção interna;

IV - o prazo, horário e indicação dos meios para a realização das inscrições;

V - o número de etapas da seleção interna, com detalhamento das respectivas fases e o caráter, eliminatório e/ou classificatório, de cada uma;

VI - a exigência, quando cabível, de prova prática, prova de capacidade física, de exames médicos específicos para a carreira, de avaliação psicológica, de sindicância de vida pregressa, de indicação sobre a existência e condições do curso de formação, conforme previsão legal;

VII - as disposições sobre a realização de provas e material de porte ou uso não permitido;

VIII - as situações nas quais serão permitidas condições especiais para realização das provas e prazo para requerê-las;

IX - a previsão de datas, horários e instruções sobre posterior divulgação do local de realização das provas;

X - os critérios de avaliação e aferição do desempenho do candidato, classificação e desempate;

XI - as instruções relativas à divulgação de resultados, interposição de recursos, vista de provas, quando for o caso, prazo para julgamento e conhecimentos dos respectivos resultados;

XII - o prazo de validade da seleção interna e a possibilidade de prorrogação;

XIII - o cronograma do certame; e

XIV - as demais normas disciplinadoras do certame.

Art. 7º O período de inscrição será de, no mínimo, 20 (vinte) dias, podendo, no interesse da administração pública municipal, ser prorrogado, mediante publicação na forma oficial prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. Expirado o prazo de inscrição não poderão ser alterados os dados informados na inscrição pelo candidato.

Art. 8º A inscrição no processo seletivo interno para a progressão vertical aos níveis VIII e IX, das funções de Subinspetor e Inspetor, implica no conhecimento e na aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Regulamento, no edital do processo seletivo e nas legislações vigentes sobre progressão.

§ 1º Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto e com o edital que regulamenta a seleção.

§ 2º A inscrição será feita exclusivamente via Internet, no **site** da organizadora contratada para a realização da seleção interna, podendo ser viabilizada por outras vias, como a presencial, ao candidato que comprovadamente não tenha acesso a meios eletrônicos.

§ 3º Não serão admitidas inscrições condicionais, extemporâneas ou por via postal.

§ 4º A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos acarretarão na nulidade da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

§ 5º A nulidade da inscrição será comunicada por meio de publicação nos meios oficiais definidos neste Regulamento.

Art. 9º Serão requisitos para a inscrição no processo seletivo interno para progressão vertical aos níveis/categorias VIII e IX, das funções de Subinspetor e Inspetor, além de outros previstos em lei ou regulamentos:

I - os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, para concorrerem à promoção vertical, ficam submetidos à observância do art. 42 da Lei nº 9.354, de 2013, no que for compatível;

II - aprovação no curso de formação ou de capacitação exigido para movimentação para a categoria hierárquica que concorre;

III - habilitação em teste de aptidão física, considerada a faixa etária e o sexo;

IV - classificação entre os servidores da categoria hierárquica ocupada, com conceito bom ou superior, resultante da avaliação de desempenho com, no mínimo, média 70 (setenta), nos últimos 5 (cinco) anos;

V - ter comportamento com atribuição conceito bom ou superior na categoria hierárquica ocupada;

VI - não possuir penalidades de suspensão por infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - não possuir condenação em segundo grau; e

VIII - não tiver, durante o interstício de 03 (três) anos, mais de 15 (quinze) ausências.

Parágrafo único. A apuração de atendimento dos requisitos e das condições poderá ser realizada pela banca examinadora ou por comissão e serão comprovados antes da homologação das

inscrições.

CAPÍTULO III DO RECURSO

Art. 10. Será admitido recurso contra:

I - disposição de edital, aditivos ou avisos contrários às normas legais e regulamentos pertinentes;

II - erro material;

III - resultado dos procedimentos da seleção interna;

IV - aplicação das provas ou etapas da seleção;

V - formulação ou conteúdo das questões da prova objetiva;

VI - gabarito preliminar;

VII - Programa de Formação; e

VIII - resultados preliminares da seleção interna.

Art. 11. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, após aplicação das provas/etapas e publicação/divulgação dos atos.

§ 1º Os recursos serão interpostos conforme cronograma da seleção interna, posteriormente aos procedimentos previstos em legislação específica.

§ 2º Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou que não indique, com precisão, o objetivo do pedido e seus fundamentos, ou ainda fora do prazo.

§ 3º O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 12. O candidato deverá tomar ciência da decisão proferida no recurso, decorrido o prazo de sua prolação, no órgão municipal de administração.

Art. 13. Todos os atos publicados, referente à seleção interna, são de competência do Presidente da Comissão responsável pelo acompanhamento e execução da seleção interna e do gestor responsável pelo órgão municipal de administração.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA COORDENAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Compete à Comissão de Concurso, prevista na Lei Complementar nº 11, de 1992, e no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, organizar, coordenar e executar o processo seletivo interno da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, publicar os resultados e desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º A Comissão de Concurso será composta pelos membros previstos nos incisos I, II e III do art. 44 do Decreto nº 2.530, de 2014, e por 03 (três) membros da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, com conhecimento do Plano de Carreira dos Guardas Civis Metropolitanos.

§ 2º A Comissão contará com o auxílio de uma Comissão Auxiliar, composta por 10 (dez) membros lotados, preferencialmente, na unidade competente do órgão municipal de administração.

Art. 15. Os integrantes da Comissão de Concurso prevista no Decreto nº 2.530, de 2014, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, mediante decreto.

§ 1º Os integrantes da Comissão e da Comissão Auxiliar serão remunerados, nos termos do art. 85-F da Lei Complementar nº 11, de 1992, e do art. 47 do Decreto nº 2.530, de 2014.

§ 2º Os membros da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia serão indicados pelo Comandante Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

§ 3º Nos impedimentos do Comandante Geral e Subcomandante Geral da GCM, a atribuição de que trata o § 2º deste artigo será realizada pelo titular do órgão municipal de administração.

CAPÍTULO V DA PROVA OBJETIVA

Seção I

Da Realização das Provas Objetivas

Art. 16. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local, divulgados em comunicado, conforme data que será prevista no cronograma do Edital da Seleção.

§ 1º O candidato deverá apresentar para a realização de prova o documento oficial de identidade e o comprovante de inscrição.

§ 2º Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 17. Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se, por qualquer meio ou forma, com outro candidato ou com pessoa estranha à seleção interna;

II - utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material que não tenha sido expressamente autorizado neste regulamento, cabendo à Comissão de Concurso resolver os casos omissos;

III - desrespeitar membro da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou das Equipes de Apoio e de Fiscalização, ou proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um Agente de Segurança Pública;

IV - retirar-se do recinto em que estiver sendo realizada qualquer prova, sem a devida autorização;

V - inserir no corpo da prova preambular e das provas escritas especializadas seu nome, número de inscrição, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo; e

VI - utilizar-se de telefone celular, relógio, agenda eletrônica, notebook, tablet, palmtop, receptor, pager, gravador ou qualquer equipamento similar.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo poderá prever outras proibições.

Art. 18. Em qualquer das hipóteses do art. 17 deste Decreto será lavrado Auto de Apreensão de prova e exclusão do candidato.

§ 1º O Auto de Apreensão de que trata este artigo será assinado por, no mínimo, 01 (um) membro da banca externa contratada e 02 (dois) candidatos presentes, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão-resposta apreendido.

§ 2º Na hipótese de negativa por parte do candidato em assinar o Auto de Apreensão, os fiscais deverão certificar esta circunstância apontando o nome daquele que se negar.

Art. 19. Serão utilizados cartões-respostas com leitura óptica computadorizada.

Art. 20. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pelos atos solenes públicos de desidentificação e identificação de provas, na impossibilidade de realização da leitura óptica computadorizada.

§ 1º A desidentificação e a identificação de provas deverão ser feitas:

I - a primeira, por ocasião do encerramento das provas; e

II - a segunda, em data e local previamente divulgados, por edital.

§ 2º Será anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Seção II

Do Julgamento das Provas Objetivas

Art. 21. A nota da prova objetiva será lançada ou listada por meio de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único. Não será conferida nota à prova do candidato que :

I - não houver comparecido;

II - recusar a se submeter; e

III - for excluído do recinto da realização da prova ou tiver a mesma anulada por qualquer dos motivos previstos nos arts. 16, 17, 18 e 20 deste Decreto.

Art. 22. Na atribuição de notas de qualquer prova ou na apuração de resultados parciais ou finais, ficam vedados arredondamentos.

Art. 23. Os editais informando sobre os resultados, preliminar e final, serão publicados no Diário Oficial do Município - Eletrônico, no órgão executor do processo e **site** oficial do Poder Executivo do Município de Goiânia e da banca examinadora, com a classificação dos candidatos.

Seção III

Do Pedido de Revisão de Provas Objetivas

Art. 24. No caso de desconformidade com o gabarito preliminar divulgado ou da nota preliminar das provas será permitido ao candidato formular pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão, que terá efeito suspensivo, deverá ser formulado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 2º Constará o pedido de revisão, de petição fundamentada dirigida à entidade elaboradora da prova, contendo os seguintes elementos:

I - nome completo e o número de inscrição do candidato;

II - indicação do processo seletivo público e a função almejada;

III - objeto do pedido; e

IV - exposição detalhada das razões que o motivaram.

Art. 25. O pedido de revisão deverá ser protocolado, conforme definido no Edital da Seleção Interna, junto à Instituição contratada para a realização da seleção, que poderá indeferir-lo se estiver fora do prazo ou se não contiver os elementos previstos no art. 24 deste Decreto.

Art. 26. A Banca ou Entidade Examinadora depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, decidirá, só podendo proceder a alteração da nota atribuída preliminarmente se ficar evidenciado que houve erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova.

§ 1º Provido o pedido de revisão serão tomadas as seguintes providências:

I - caso a questão seja anulada, serão atribuídos os respectivos pontos a todos os candidatos que realizaram a prova; e

II - caso haja alteração do gabarito serão atribuídos os pontos da respectiva questão apenas aos candidatos que acertaram a resposta de acordo com o novo gabarito.

§ 2º As decisões tomadas em virtude de pedidos de revisão apresentados por um candidato, beneficiarão ou prejudicarão todos os demais candidatos que se encontram na mesma situação.

§ 3º A homologação final do titular do órgão municipal de administração será publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, órgão executor do processo seletivo e **site** oficial do Poder Executivo do Município de Goiânia e da entidade examinadora.

Art. 27. A prova ou matéria somente será anulada se:

I - forem constatadas irregularidades formais no processo seletivo;

II - houver inobservância quanto ao seu sigilo; e

III - houver anulação de mais de 30% (trinta por cento) das questões formuladas.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 28. Não serão admitidos pedidos de reconsideração de recurso interposto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As provas objetivas aplicadas aos candidatos deverão ser adequadas aos níveis e características das funções.

Art. 30. Após o resultado da prova objetiva, findo o prazo de revisão de provas, derivando a classificação desta, aos aprovados serão computados os pontos das etapas previstas no art. 1º deste Regulamento, como Resultado Final do Processo Seletivo.

§ 1º Se os candidatos obtiverem nota máxima na prova objetiva, os pontos das etapas previstos no art. 1º deste Regulamento servirão como desempate na classificação final do servidor.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor de maior tempo na carreira e, se persistir o empate, o de maior idade, por último, tempo de serviço público municipal.

§ 3º A classificação final do processo seletivo interno será encaminhada pela Comissão de Concurso ao titular do órgão municipal de administração para homologação final da seleção interna e publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, no **site** da instituição contratada para a seleção e no **site** oficial do Poder Executivo municipal, na página destinada aos Concursos e Seleções.

§ 4º Além do disposto no § 3º deste artigo, será publicado o extrato da homologação em jornal da imprensa local de grande circulação.

Art. 31. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

Art. 32. A divulgação total ou parcial de editais, avisos ou outros atos de publicação do processo seletivo deverá ser feita no:

I - Diário Oficial do Município - Eletrônico;

II - órgão ou entidade executora do processo seletivo público; e

III - endereço eletrônico do Município de Goiânia destinado a divulgação dos concursos públicos e processos seletivos.

§ 1º Além das publicações anteriores é facultada a publicação sem caráter oficial, em outros órgãos da imprensa, sempre que julgada conveniente.

§ 2º O órgão de divulgação, uma vez escolhido na forma deste artigo, terá todas as informações de interesse dos candidatos nele divulgadas.

Art. 33. A previsão contida no § 4º do art. 43 da Lei nº 9.354, de 2013, não se aplicará para os níveis VIII e IX do cargo de Guarda Civil Metropolitano de Goiânia.

Art. 34. Todos os prazos relacionados a seleção interna, serão definidos no Edital da Seleção, respeitado os prazos mínimos exigidos na legislação municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Quando da realização simultânea de dois ou mais processos seletivos, o Edital de que trata o art. 5º deste Regulamento poderá ser único, desde que contemple as disposições deste Decreto.

Art. 36. Caberá ao Poder Executivo municipal tomar as providências para o custeio das despesas com a realização do processos seletivo.

Art. 37. As provas, sempre que possível, deverão ter horários diversos, quando houverem processos seletivos para funções diferentes em andamento.

Art. 38. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana ficarão impossibilitados de requerer e efetuar inscrição para processo seletivo, e caso inscreva-se será indeferida, com o fim de concorrer às promoções verticais de Subinspetor e Inspetor, que estiverem nas seguintes condições:

I - não possuam o porte de arma de fogo;

II - estiverem com restrição legal ao porte de arma de fogo;

III - licença médica;

IV - restrição psicológica ou psiquiátrica;

V - readaptados ou readequados;

VI - no gozo de licença para interesse particular;

VII - condenado administrativamente a pena de suspensão, com trânsito em julgado;

VIII - condenado criminal ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

IX - classificação entre os servidores da categoria hierárquica ocupada, com conceito bom ou superior, resultante da avaliação de desempenho com no mínimo média 70 (setenta), dos últimos 5 (cinco) anos;

X - não possua curso de formação de Guarda Civil Metropolitana, ministrado ou conveniado pela corporação, salvo os servidores que ingressaram antes de 1994;

XI - não possua curso de Armamento e Tiro, ministrado ou conveniado pela corporação;

XII - não tiver curso de nível superior para subinspetor e nível superior graduação para inspetor, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

XIII - não tiver, durante o interstício de 03 (três) anos, mais de 15 (quinze) ausências.

Art. 39. Excepcionalmente, para o primeiro processo seletivo interno, após a publicação deste Decreto, os servidores que possuem mais de 12 (doze) anos de efetivo serviço na função de Guarda Civil Metropolitana, conforme a Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que cumpram os demais requisitos deste Decreto e das leis do cargo, poderão participar do processo seletivo interno para GCM Subinspetor.

Art. 40. A Agência da Guarda Civil Metropolitana e o órgão municipal de administração, poderão expedir normas complementares, ao cumprimento das disposições deste Decreto, observando a legislação que disciplina a matéria, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FUNÇÃO: SUBINSPETOR E INSPETOR DA GCM	
Total 100 (cem) pontos, sendo 1,00 (um) ponto por questão.	
DISCIPLINAS E CONTEÚDOS	TOTAL: 100 QUESTÕES
BLOCO I	30 QUESTÕES
<p>Noções de DIREITO ADMINISTRATIVO:</p> <p>1 Estado, Governo e Administração Pública. 1.1 Conceitos, elementos, poderes e organização. 1.2 Natureza, fins e princípios. 2 Organização administrativa: administração direta e indireta. 3 Atos administrativos. 3.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 3.2 Fato e ato administrativo. 3.3 Atos administrativos em espécie. 3.4 O silêncio no direito administrativo. 3.5 Cassação. 3.6 Revogação e anulação. 3.7 Processo administrativo (Lei Municipal n.º 9.861/16). 3.8 Fatos da administração pública: atos da administração pública e</p>	

fatos administrativos. 3.9 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 3.10 Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 3.11 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 3.12 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 3.13 Atos administrativos gerais e individuais. 3.14 Atos administrativos vinculados e discricionários. 3.15 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 3.16 Ato administrativo inexistente. 3.17 Teoria das nulidades no direito administrativo. 3.18 Atos administrativos nulos e anuláveis. 3.19 Vícios do ato administrativo. 3.20 Teoria dos motivos determinantes. 3.21 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 4 Poderes administrativos. 4.1 Poder hierárquico. 4.2 Poder disciplinar. 4.3 Poder regulamentar. 4.4 Poder de polícia. 4.5 Uso e abuso do poder. 5 Controle e responsabilização da administração. 5.1 Controle administrativo. 5.2 Controle judicial. 5.3 Controle legislativo. 5.4 Responsabilidade civil do Estado. 6 Licitações e contratos administrativos: Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 7 Improbidade administrativa. 8 Agentes Públicos: disposições constitucionais referentes aos servidores públicos. 8.1 Lei Complementar nº 11, de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia). 8.2 Lei nº 9.354, de 2003 (Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia) 9 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições do cargo/função: a compreensão acerca do Direito Administrativo auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

Noções de DIREITO CONSTITUCIONAL:

1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 1.2 Constituição: conceito; classificação; histórico e elementos. 1.3 Poder Constituinte. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 2.2 Normas programáticas. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos, remédios constitucionais. 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 5 Administração pública. 5.1 Disposições gerais, servidores públicos. 6 Poder executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 7 Poder legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 8 Poder judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do poder judiciário. 9 Funções essenciais à Justiça. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 10.1 Segurança pública. 10.2 Organização da segurança pública. 11 Ordem social. 11.1 Base e objetivos da ordem social. 11.2 Seguridade social. 11.3 Meio ambiente. 11.4 Família, criança, adolescente, idoso e índio. 12 Direitos humanos na Constituição Federal. 12.1 Política Nacional de Direitos Humanos. 12.2 A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos. 13 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições do cargo/função: a compreensão acerca do Direito Constitucional auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

BLOCO II

30 QUESTÕES

Noções de DIREITO PENAL:

1 Aplicação da lei penal. 1.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 1.2 Lei penal no tempo e no espaço. 1.3 Tempo e lugar do crime. 1.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 1.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 1.6 Contagem de prazo. 1.7 Interpretação da lei penal. 1.8 Analogia. 1.9 Irretroatividade da lei penal. 1.10 Lei penal em branco. 1.11 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Infração penal: elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo. 2.1 Classificação dos crimes. 3 O fato típico e seus elementos. 3.1 Crime consumado e tentado. 3.2 Concurso de crimes. 3.3 Ilícitude e causas de exclusão. 3.4 Punibilidade. 3.5 Excesso punível. 3.6 Culpabilidade (elementos e causas de exclusão). 3.7 Erro de tipo e erro de proibição. 3.8 Desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior e crime impossível. 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Crimes contra

a pessoa. 7 Crimes contra o patrimônio. 8 Crimes contra a dignidade sexual. 9 Crimes contra a fé pública. 10 Crimes contra a administração pública. 11 Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. 12 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições do cargo/função: a compreensão acerca do Direito Penal auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

Noções de DIREITO PROCESSUAL PENAL:

1 Inquérito policial. 1.1 Natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, **notitia criminis, delatio criminis**, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado. 1.2 Conclusão, prazos. 1.3 Presidência, arquivamento e trancamento do inquérito policial. 1.4 Acordo de não persecução penal. 2 Prova. 2.1 Exame do corpo de delito, cadeia de custódia e perícias em geral. 2.2 Interrogatório do acusado. 2.3 Confissão. 2.4 Qualificação e oitiva do ofendido. 2.5 Testemunhas. 2.6 Reconhecimento de pessoas e coisas. 2.7 Acareação. 2.8 Documentos de prova. 2.9 Índícios. 2.10 Busca e apreensão. 3 Restrição de liberdade. 3.1 Prisão em flagrante. 3.2 Prisão preventiva. 3.3 Lei federal nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Dispõe sobre prisão temporária). 3.4 Liberdade provisória, fiança e medidas cautelares diversas da prisão. 4 Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal. 5 Princípios aplicáveis ao processo penal. 6 Sistemas de processo penal. 7 Ação penal. 8 Competência. 9 Processo criminal de crimes comuns: procedimento comum ordinário, sumário e sumaríssimo. 10 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições dos cargos: a compreensão acerca da Legislação Processual Penal auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

Noções de LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL EXTRAVAGANTES: 1. Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003); 2. Crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990); 3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989); 4. Definição dos crimes de tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997); 5. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990); 6. Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro 2003); 7. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); 8. Lei Maria da Penha - Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006); 9. Lei federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Crimes de abuso de autoridade); 10. Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); 11. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e ao Adolescente). 12 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições dos cargos: a compreensão acerca da Legislação Penal e Processual Penal auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

BLOCO III

40 QUESTÕES

Noções de NORMAS NACIONAIS:

1. Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública); 2. Lei federal nº 13.756, de dezembro de 2018 (Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)); 3 Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais); 4 Lei federal nº 10.826, de 2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm). 5 Decreto federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e

dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm); 7 Decreto federal nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 (Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social); 8 Decreto nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023; 9 Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas.

Relação da disciplina com as atribuições dos cargos: a compreensão acerca da Legislação Nacional auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

Noções de NORMAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

1. Lei Orgânica do Município de Goiânia; 2 Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 (Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal); 3 Lei Complementar nº 180, de 2008 (Cria a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, reestrutura a corporação da Guarda Municipal); 4 Lei Complementar nº 11, de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia); 5 Lei nº 9.354, de 2013 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia); 6 Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021 (Regimento Interno da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia); 7 Decreto nº 1.654, de 10 de maio de 2017 (Dispõe sobre o Serviço de Ouvidoria da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia) e 8 Portaria AGCMG nº 119, de 29 de março de 2021.

Relação da disciplina com as atribuições dos cargos: a compreensão acerca da Legislação Municipal auxiliará o agente público no desempenho de suas funções.

ANEXO III

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

1 - HOMENS											
TESTES						PONTOS					
APOIO DE FRENTE	ABDOMINAL	CORRIDA 50M	CORRIDA 12 MIN (M)	ATÉ 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 ANOS A 45 ANOS	DE 46 A 50 ANOS	DE 51 ANOS OU MAIS
02	14	10"25	1400	-	-	-	-	-	-	-	10
04	16	10"00	1500	-	-	-	-	-	-	10	20
06	18	9"75	1600	-	-	-	-	-	10	20	30
08	20	9"50	1700	-	-	-	-	10	20	30	40
10	22	9"25	1800	-	-	-	10	20	30	40	50
12	24	9"00	1900	-	-	10	20	30	40	50	60
14	26	8"75	2000	-	10	20	30	40	50	60	70
16	28	8"50	2100	10	20	30	40	50	60	70	80
18	30	8"25	2200	20	30	40	50	60	70	80	90
20	32	8"00	2300	30	40	50	60	70	80	90	100
22	34	7"75	2400	40	50	60	70	80	90	100	-
24	36	7"50	2500	50	60	70	80	90	100	-	-
26	38	7"25	2600	60	70	80	90	100	-	-	-
-	40	7"00	2700	70	80	90	100	-	-	-	-
-	42	6"75	2800	80	90	100	-	-	-	-	-
-	44	6"50	2900	90	100	-	-	-	-	-	-
-	46	6"25	3000	100	-	-	-	-	-	-	-

2 - MULHERES									
TESTES				PONTOS					
APOIO DE FRENTE	ABDOMINAL	CORRIDA 12 MIN (M)	CORRIDA 12 MIN (M)	ATÉ 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 ANOS OU MAIS
08	10	11"00	1200	-	-	-	-	-	10
10	12	10"75	1300	-	-	-	-	10	20
12	14	10"50	1400	-	-	-	10	20	30
14	16	10"25	1500	-	-	10	20	30	40
16	18	10"00	1600	-	10	20	30	40	50
18	20	9"75	1700	10	20	30	40	50	60
20	22	9"50	1800	20	30	40	50	60	70
22	24	9"25	1900	30	40	50	60	70	80
24	26	9"00	2000	40	50	60	70	80	90
26	28	8"75	2100	50	60	70	80	90	100
28	30	8"50	2200	60	70	80	90	100	-
30	32	8"25	2300	70	80	90	100	-	-
32	34	8"00	2400	80	90	100	-	-	-
34	36	7"75	2500	90	100	-	-	-	-
36	38	7"50	2600	100	-	-	-	-	-

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002981-8

SEI Nº 3251886v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Nº 169/2024

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de decreto que "Regulamenta a progressão vertical para os níveis VIII e IX, mediante processo seletivo interno."

2 A propositura exsurge da necessidade de edição de regulamento para o processo seletivo destinado à progressão vertical para os cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia. Esta demanda, fundamentada nos princípios da eficiência e qualidade na prestação de serviços à população, visa atender às disposições da [Lei nº 9.357, de 8 de novembro de 2013](#), que reorganizou o plano de cargos e carreiras dos Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia.

3 O art. 44 da lei estabelece os requisitos básicos para a progressão vertical, bem como a necessidade de edição de um decreto regulamentador, que discipline os demais aspectos do processo seletivo interno, como etapa antecedente à realização do processo seletivo, observando o percentual e número de vagas previstos.

4 Destaca-se que, desde a criação das funções de Inspetor e Subinspetor em 2013, não houve a efetivação da progressão vertical, resultando na existência de 99 (noventa e nove) vagas ociosas para Inspetor e 199 (cento e noventa e nove) para Subinspetor. Somente recentemente, por meio da [Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022](#), fixou-se expressamente o quantitativo de vagas para tais cargos, evidenciando a necessidade de promover a tão aguardada progressão e preenchimento dessas vagas.

5 A proposta traz a regulamentação do processo seletivo interno para progressão vertical na carreira de Guarda Civil Metropolitanos, estabelecendo criteriosamente os procedimentos para a realização do processo seletivo interno, destacando-se a imparcialidade na condução das avaliações.

6 A contratação de banca externa, preferencialmente composta por instituição de ensino superior pública, visa assegurar a qualidade e idoneidade do certame.

7 A seleção será realizada por meio de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório; prova de capacidade física, de caráter eliminatório; e curso de formação e capacitação para Comando da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, de caráter eliminatório.

8 Dessa forma, as fases do processo seletivo elencadas na proposta contemplam desde a contratação da instituição responsável até a homologação final do resultado, garantindo transparência, legalidade e equidade em todas as etapas.

9 Fica evidente a preocupação em promover um processo seletivo transparente, justo e alinhado aos princípios da administração pública municipal, garantindo o aprimoramento e valorização dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

10 Ressalta-se que a proposta de decreto não implica em aumento de despesa com pessoal, uma vez que, conforme mencionado, a progressão vertical está prevista na lei que reorganizou o plano de cargos e carreiras dos Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia, e que já fixou o quantitativo de vagas para os cargos de Subinspetor e Inspetor.

11 Portanto, considerando a importância da progressão vertical para a valorização e motivação dos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, assim como para o aprimoramento dos serviços

prestados à população, insta-se a necessidade urgente da edição do regulamento, a fim de viabilizar a realização do processo seletivo para os cargos de Subinspetor e Inspetor.

12 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam a edição deste ato normativo.

Respeitosamente,

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002981-8

SEI Nº 3251887v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 170, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000000079-9, resolve:

Art. 1º Dispensar Carla Regina Silva Marques, servidora aposentada, CPF nº 497.680.851-34, da função de representante da Secretaria Municipal de Governo na Comissão de Concurso Público, para a qual foi designada na alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.637, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000079-9

SEI Nº 3251888v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 171, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000000080-2, resolve:

Art. 1º Dispensar a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, o servidor Valter Ferraz Sanches, matrícula nº 1116053, da função de Especialista Jurídico da Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - UEP/PUAMA, para a qual foi designado no item 2 da alínea "c" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 1.104, de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000080-2

SEI Nº 3251889v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 172, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre medidas complementares relativas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, no âmbito do Município de Goiânia, de que trata a Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; no Decreto federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.12.000004233-8,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas complementares relativas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, no âmbito do Município de Goiânia, de que trata a Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Compete ao órgão municipal de cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura, coordenar:

I - as ações de apoio e financiamento ao setor cultural, provenientes da Lei federal nº 14.399, de 2022; e

II - os procedimentos necessários à aplicação dos recursos e outros instrumentos de que tratam os incisos I ao XVIII do art. 5º da Lei federal nº 14.399, de 2022, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

a) à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

b) ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

c) às produções audiovisuais;

d) às manifestações culturais; e

e) à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

Art. 3º As ações de que trata este Decreto deverão ser observadas nas seguintes diretrizes:

I - garantir que os recursos oriundos da Lei federal nº 14.399, de 2022, tenham caráter plurianual;

II - primar pelos princípios da transparência e da publicidade, em formato acessível e didático, e nos canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura;

III - apresentar o plano de ação e o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR ao Ministério da Cultura;

IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

VI - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto na Lei federal nº 14.399, de 2022; e o Decreto federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

XI - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIV - estabelecer prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

XV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XVI - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XVII - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - participar da elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto nº 172 /2024

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto, inserida no Processo SEI nº 23.12.000004233-8, que dispõe sobre medidas complementares relativas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Goiânia, de que trata a Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2 A implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito municipal, prevista na Lei federal nº 14.399, de 2022, tem como objetivo promover o desenvolvimento social mediante a promoção de políticas públicas de cultura, possibilitando ao gestor público da cultura um período de fortalecimento do processo de gestão, com garantia de repasses de recursos durante os próximos 5 (cinco) anos.

3 A referida lei instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19. Com esses recursos o município pode publicar editais para beneficiar os trabalhadores da cultura, promover, preservar e adquirir bens, produtos ou serviços artísticos culturais, inclusive o patrimônio material e imaterial.

4 Os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura também poderão ser utilizados na forma de subsídio para a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades, conforme previsto no art. 7º da Lei federal nº 14.399, de 2022.

5 A sua implementação a nível municipal é fundamental para assegurar que tais recursos atinjam diretamente a base da cadeia produtiva da cultura, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento desse setor tão importante para a identidade e a economia do país.

6 O projeto de decreto visa regulamentar, no âmbito municipal, a aplicação dos recursos e dos instrumentos previstos na Lei federal nº 14.399, de 2022, de forma a garantir o apoio e o financiamento ao setor cultural local, bem como a preservação e a valorização da diversidade cultural e artística no Município de Goiânia.

7 A edição do decreto visa não apenas cumprir com as exigências legais, mas também fomentar a participação ativa da comunidade cultural e da sociedade civil na definição, execução e fiscalização das ações decorrentes da Lei Aldir Blanc. Dessa forma, a gestão municipal pretende assegurar a eficácia das políticas culturais, promovendo o desenvolvimento do setor e contribuindo para a preservação e promoção da diversidade cultural de Goiânia.

8 Ressalta-se, por fim, que a competência do Chefe do Poder Executivo municipal para a edição de decretos e regulamentos para a fiel execução da lei está prevista tanto na Constituição do Estado de Goiás, em seu art. 77, inciso II, quanto na Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 115, inciso II.

9 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.12.000004233-8

SEI Nº 3251893v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 57,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Isaías Ribeiro Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Isaías Ribeiro Santana, o vereador mais bem votado, eleito para a 19ª legislatura com 9.323 votos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 58,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Gilka Aparecida Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Gilka Aparecida Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 59,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Andrelucio Ricardo Couto pelas relevantes contribuições ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Andrelucio Ricardo Couto pelas relevantes contribuições ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 60,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Adriano Boaventura da Silva pelas relevantes contribuições ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Adriano Boaventura da Silva pelas relevantes contribuições ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 61,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Abel Alcanfor Ximenes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Abel Alcanfor Ximenes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 62,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Eduardo Antunes Ferreira Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Eduardo Antunes Ferreira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 63,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Paulo César Dias Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Paulo César Dias Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 64,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Talma Antônio Soares Ávila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Talma Antônio Soares Ávila pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 65,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4977/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.20.000005271-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 653675-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/01/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 04/01/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3219636** e o código CRC **C3B7C5C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 3/2024-GAB/CGM

*Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo
Disciplinar – CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000070-9 no SEI, em atenção ao Despacho CRG n.º 316/2023, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 23.7.000003210-8;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000070-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/01/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 05/01/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3242649** e o código CRC **F93F67B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000070-9

SEI Nº 3242649v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 4/2024-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000083-0 no SEI, em atenção ao Despacho CRG n.º 315/2023, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo 23.7.000003211-6;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000083-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Myllanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 05/01/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 05/01/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3244869** e o código CRC **CCA81206**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000083-0

SEI Nº 3244869v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92146778/2023**Interessado:** FGR INCORPORAÇÕES S/A**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**Despacho:** 141-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Dourados, Gleba de Terras 02, denominada Baliza** neste Município, com área total de 5,5741 ha, Matrícula n.º 353.056 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Dourados – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

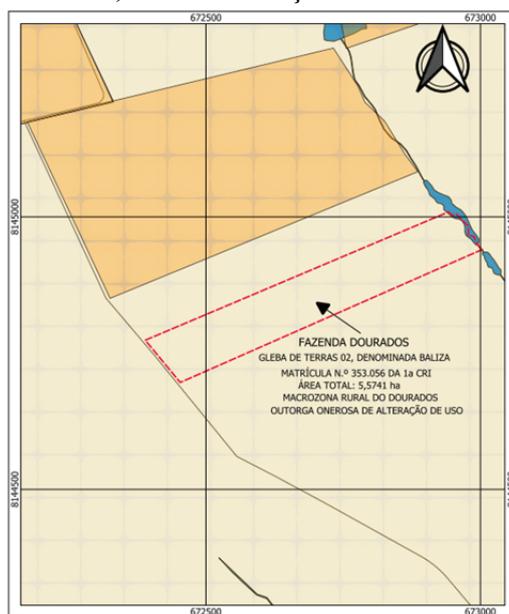


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

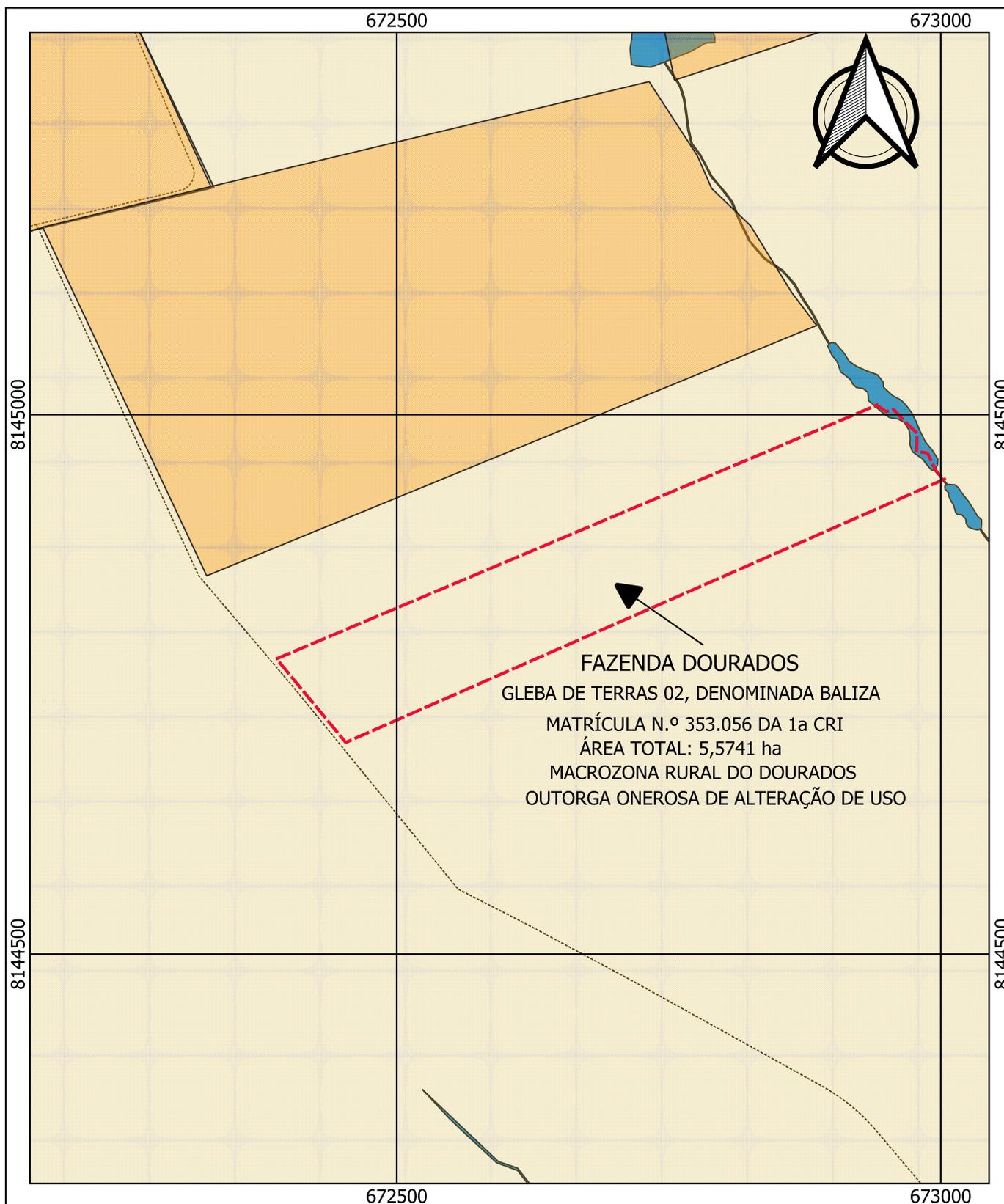
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



FAZENDA DOURADOS
 GLEBA DE TERRAS 02, DENOMINADA BALIZA
 MATRÍCULA N.º 353.056 DA 1a CRI
 ÁREA TOTAL: 5,5741 ha
 MACROZONA RURAL DO DOURADOS
 OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA DOURADOS - GLEBA DE TERRAS 02, DENOMINADA BALIZA - MATRÍCULA N.º 353.056 DA 1a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: FGR INCORPORAÇÕES S/A

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92146778/2023	DATA: 28/12/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
------------------------------	-------------------------	--	----------------------------	---------------------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 856/2023

Processo: 92036339/2023
Interessado: EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIO LAGO RICO LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92036339/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 19 Quadra 14, situada à Rua Pedro Ludovico Teixeira, **Setor Andreia**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 19 – Área: 371,26 m²

Frente para a Rua Pedro Ludovico Teixeira – 11,85 m

Fundo confrontando com os Lotes 04 e 05 – 11,59 m

Lado direito confrontando com os Lotes 20 e 21 – 19,03 m +12,22 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 18 – 31,53 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Andreia, aprovada pelo Decreto nº. 1.344, de 21/06/2010 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 310.347, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Esta certidão anula a anterior emitida em 31/05/2023.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 03, 05 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **ANA PAULA CARLONI FLEURY CURADO**, matrícula nº **1394894-03**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 26/01/2024 a 24/02/2024, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 22/12/2022 a 21/12/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme discriminado a seguir:

1º período de 26/01/2024 a 09/02/2024;

2º período de 26/07/2024 a 09/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 05/01/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3246337** e o código CRC **7E9D2A76**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 04, 05 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **FABIO PARENTE MARTINS SANTOS**, matrícula nº **890090-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 02/01/2024 a 01/02/2024, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme discriminado a seguir:

1º período de 01/04/2024 a 10/04/2024;

2º período de 01/07/2024 a 10/07/2024;

3º período de 18/11/2024 a 27/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 05/01/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3247128** e o código CRC **8C504671**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5, 3 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº 137/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 137/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Adriane Carvalho Leles, Matrícula nº 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/DIREDU, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº 137/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes atendidos no Núcleo Educacional Mãe Dolorosa, conforme processo SEI nº 23.24.000034263-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa da CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 137/2023 deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem as competências da servidora acima designada, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/01/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3237066** e o código CRC **2D6CB077**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034263-4

SEI Nº 3237066v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 6, 04 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº 167/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Eunice Weaver de Goiânia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 167/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Marina Alves de Faria, matrícula 873152-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/DIREDU, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº167/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Eunice Weaver de Goiânia, visando a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas no Educandário Afrânio de Azevedo, conforme processo SEI nº 23.24.000036274-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 167/2023 deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências da servidora acima designada, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/01/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3240123** e o código CRC **00EA5B81**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000036274-0

SEI Nº 3240123v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 7-SME, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 159/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 159/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Marina Alves de Faria, Matrícula nº 873152-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/Diredu, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 159/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas na Creche Vó Maria de Nazareth, conforme processo SEI nº 23.24.000034052-6.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa da CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 159/2023 deverá observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências da servidora acima designada, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/01/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3241088** e o código CRC **D68534E2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034052-6

SEI Nº 3241088v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 8, 4 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 161/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 161/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Viviane Riether Caminado Gomes, Matrícula nº 872903-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/Diredu, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 161/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas no Centro de Educação Infantil Sonho Meu, conforme processo SEI nº 23.24.000033764-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa da CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 161/2023 deverá observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências da servidora acima designada devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 04/01/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3242009** e o código CRC **6B4BB39F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000033764-9

SEI Nº 3242009v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Núcleo de Distribuição de Processos - DIRFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001/2024 – DIRFIS

A Diretoria de Fiscalização Ambiental (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014 de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861 de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349 de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052 de 10 de maio de 2019.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
ADILSON ALVARES E ESPOSA	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 01, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES E ESPOSA	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 02, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 03, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 04, Bairro Capuava

ADILSON ALVARES	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 05, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 06, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES E ESPOSA	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 29, Bairro Capuava
ADILSON ALVARES	212.024.516-91	Quadra 78, Lote 30, Bairro Capuava
TATIANE BORBA CAMPOS	911.601.701-34	Quadra 25, Lote 14, Bairro Recreio do Funcionário Público
DIVINO DE OLIVEIRA CRUVINEL	232.243.801-44	Quadra 15, lote 02, Bairro Recreio do Funcionário Público
ANDRE LUIZ SALGADO	248.777.277-87	Quadra 21, lote 12, Condomínio das Esmeraldas
HERTHA GERALDA CAETANO	508.607.201-87	Quadra 108, Lote 1, Jardim Atlântico
HERTHA GERALDA CAETANO	508.607.201-87	Quadra 108, Lote 2, Jardim Atlântico
MARIA APARECIDA MACHADO BORGES	565.971.771-34	Quadra 108, Lote 4, Jardim Atlântico
LAZARO MARTINS DE OLIVEIRA	193.087.791-91	Quadra 108, Lote 5, Jardim Atlântico
KARLA ROBERTA DIAS	643.669.361-00	Quadra 108, Lote 6, Jardim Atlântico
HELIO REZENDE DE OLIVEIRA	375.690.581-00	Quadra 108, Lote 13, Jardim Atlântico
FERNANDO QUEIROS DE ALMEIDA	016.454.231-07	Quadra 108, Lote 24, Jardim Atlântico
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	093.724.231-49	Quadra 108, Lote 27, Jardim Atlântico
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	093.724.231-49	Quadra 108, Lote 28, Jardim Atlântico
LEANDRO SOUZA	440.305.331-91	Quadra 109, Lote 1, Jardim Atlântico
CHRISTIANE MICHELLE MARTINS DA SILVA	597.864.771-20	Quadra 109, Lote 2, Jardim Atlântico

WILLIAM PIRES DE MACEDO	011.436.277-76	Quadra 109, Lote 7, Jardim Atlântico
JOAO PEREIRA RODRIGUES	012.904.521-72	Quadra 109, Lote 10, Jardim Atlântico
TIAGO ALBERTO MAGALHAES CARRIJO	896.552.141-68	Quadra 109, Lote 11, Jardim Atlântico
TIAGO ALBERTO MAGALHAES CARRIJO	896.552.141-68	Quadra 109, Lote 12, Jardim Atlântico
RONALD ALVARES DE PAUDA	515.127.691-34	Quadra 109, Lote 16, Jardim Atlântico
ONERIO FERREIRA DE SOUSA	135.030.301-15	Quadra 109, Lote 17, Jardim Atlântico
LUCIMAR FRANCELINO BATISTA	283.659.091-20	Quadra 109, Lote 19, Jardim Atlântico
CHRISTIANE MICHELLE MARTINS DA SILVA	597.864.771-20	Quadra 109, Lote 25, Jardim Atlântico
LEANDRO SOUZA	440.305.331-91	Quadra 109, Lote 26, Jardim Atlântico
JULIO CESAR MARQUESINI	393.709.929-87	Quadra 110, Lote 1, Jardim Atlântico
JULIO CESAR MARQUESINI	393.709.929-87	Quadra 110, Lote 2, Jardim Atlântico
CLELIA COSTA DANTAS	271.209.701-78	Quadra 110, Lote 14, Jardim Atlântico
STELLA LACERDA BASTOS RODRIGUES NOBRE	500.332.631-91	Quadra 110, Lote 17, Jardim Atlântico
ESPOLIO DE JAIME LOPES DE FREITAS E OUTRO	895.894.321-15	Quadra 110, Lote 18, Jardim Atlântico
ALCEU COSTA LIMA	120.870.501-63	Quadra 110, Lote 20, Jardim Atlântico
JULIO CESAR MARQUESINI	393.709.929-87	Quadra 110, Lote 27, Jardim Atlântico
JULIO CESAR MARQUESINI	393.709.929-87	Quadra 110, Lote 28, Jardim Atlântico
DONATO LAZARO DA COSTA	136.640.691-53	Quadra 111, Lote 7, Jardim Atlântico
CLAUDIO ALVES PEREIRA	260.962.261-91	Quadra 111, Lote 9, Jardim Atlântico
RICARDO ALVES DIAS	624.421.631-87	Quadra 111, Lote 12, Jardim Atlântico
LUCIARIA ROCHA ASSUNCAO	015.831.021-75	Quadra 111, Lote 17, Jardim Atlântico

DIVINO MASSAUTTI MASSUDA	124.013.231-04	Quadra 111, Lote 18, Jardim Atlântico
IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA	042.035.001-25	Quadra 111, Lote 21, Jardim Atlântico
AURELIO MARCOS DE ALMEIDA	589.448.851-68	Quadra 111, Lote 22, Jardim Atlântico
NAZARENO HORACIO CICARI	234.120.201-25	Quadra 111, Lote 23, Jardim Atlântico
REGIO CUNHA FERREIRA	577.921.196-53	Quadra 111, Lote 25, Jardim Atlântico
REGIO CUNHA FERREIRA	577.921.196-53	Quadra 111, Lote 26, Jardim Atlântico
EPAMINONDAS MACHADO NETO	062.941.111-53	Quadra A12, Lote 04, Jardim Goiás
MARCILIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA	548.721.971-00	Quadra 39, lote 02, Jardim Presidente
ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVIEIRA	001.420.931-49	Quadra 134, Lote 01 Loteamento Faiçalville
ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVIEIRA	001.420.931-49	Quadra 134, Lote 03 Loteamento Faiçalville
ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVIEIRA	001.420.931-49	Quadra 134, Lote 04 Loteamento Faiçalville
MURILO RAMOS PIRES	010.438.051-92	Quadra 134, Lote 06 Loteamento Faiçalville
ELZA DIAS ALVES	448.954.021-34	Quadra 134, Lote 07 Loteamento Faiçalville
MARCELO HIROSHI SUMIZONO	868.440.751-20	Quadra 134, Lote 08 Loteamento Faiçalville
BRUNO FAVORETTO DE OLIVEIRA RAMOS	002.472.501-39	Quadra 134, Lote 17 Loteamento Faiçalville
BRUNO FAVORETTO DE OLIVEIRA RAMOS	002.472.501-39	Quadra 134, Lote 19 Loteamento Faiçalville
PAULO OTAVIO BATISTA COUTO	017.356.061-03	Quadra 134, Lote 20 Loteamento Faiçalville
LUIS OTAVIO LOBO	280.628.411-20	Quadra 134, Lote 21 Loteamento Faiçalville
LUIS OTAVIO LOBO	280.628.411-20	Quadra 134, Lote 22 Loteamento Faiçalville

NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO E ESPOSA	311.294.121-72	Quadra 134, Lote 23 Loteamento Faiçalville
FELICIO LIZARDIO MACHADO	812.292.321-68	Quadra 135, Lote 01 Loteamento Faiçalville
HUMBERTO SOUSA RODOVALHO	648.180.471-04	Quadra 135, Lote 03 Loteamento Faiçalville
ALBERTO DE OLIVEIRA	211.506.721-53	Quadra 135, Lote 04 Loteamento Faiçalville
ANTENOR NETO MONTURIL	004.568.371-91	Quadra 135, Lote 05 Loteamento Faiçalville
VILMA MARIA RODRIGUES	253.766.401-91	Quadra 135, Lote 06 Loteamento Faiçalville
HELLEN MARTINS SOUZA	015.662.941-00	Quadra 135, Lote 08 Loteamento Faiçalville
MARCOS ANTONIO LOURENCATTO	028.208.268-90	Quadra 135, Lote 09 Loteamento Faiçalville
AFRANIO DAU MACHADO	413.239.201-53	Quadra 135, Lote 10 Loteamento Faiçalville
WALDECI VIANA PEREIRA	130.354.361-34	Quadra 135, Lote 12 Loteamento Faiçalville
WILMA PEREIRA VAZ	449.463.501-44	Quadra 135, Lote 13 Loteamento Faiçalville
PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS E OUTRA	118.210.431-20	Quadra 135, Lote 15 Loteamento Faiçalville
PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES	716.512.921-91	Quadra 135, Lote 17 Loteamento Faiçalville
PAULO ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES	716.512.921-91	Quadra 135, Lote 19 Loteamento Faiçalville
ERIK PABLO ARÃO GOMES	715.966.401-97	Quadra 135, Lote 21 Loteamento Faiçalville
FABIO ANDRADE JUNQUEIRA	425.466.211-49	Quadra 135, Lote 22 Loteamento Faiçalville
ANA CLÁUDIA REIS RABELO	101.013.491-49	Quadra 135, Lote 23 Loteamento Faiçalville
LUSIETA MARIA BARBOSA DA SILVA	516.867.161-68	Quadra 135, Lote 25 Loteamento Faiçalville

LUZIA IRENY E SILVA	195.906.281-68	Quadra 135, Lote 27 Loteamento Faiçalville
WCABRAL PARTICIPAÇÕES LTDA	26.146.632/0001-51	Quadra 135, Lote 28 Loteamento Faiçalville
WCABRAL PARTICIPAÇÕES LTDA	26.146.632/0001-51	Quadra 135, Lote 29 Loteamento Faiçalville
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CATEDRAL DA FAMILIA	06.158.169/0001-50	Quadra 55, Lote 18, Loteamento Goiânia 2
ALMIRO JANUARIO MOREIRA FILHO	228.373.101-15	Quadra 55, Lote 21, Loteamento Goiânia 2
RAFAEL OLIVEIRA GUERRA	013.473.521-80	Quadra 55, Lote 41, Loteamento Goiânia 2
JOAO RODRIGUES DE SOUZA	038.863.441-34	Quadra 55, Lote 46, Loteamento Goiânia 2
VILMAR BORGES ALVES	441.174.261-68	Quadra 56, Lote 32, Loteamento Goiânia 2
EDVALDO MONTEIRO MASCARENHAS	853.908.521-68	Quadra 57, Lote 05, Loteamento Goiânia 2
MARIA ALICE OLIVEIRA DE SENE	440.371.711-04	Quadra 56, Lote 03, Loteamento Goiânia 2
MARCIO FERREIRA DE SOUZA	546.200.071-53	Quadra 39, lote 14, Loteamento Goiânia 2
FERNANDA NAVES DOS SANTOS	704.957.441-40	Quadra 40, lote 14, Loteamento Goiânia 2
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	123.991.591-87	Quadra 41, lote 02, Loteamento Goiânia 2
MARK YSHIDA BRANDAO	467.903.491-20	Quadra 41, lote 03, Loteamento Goiânia 2
JOANA RITA CORDEIRO MENDES	796.172.801-59	Quadra 41, lote 17/18, Loteamento Goiânia 2
GEAN CARLOS DE SOUZA MELO	976.420.101-68	Quadra 41, lote 21, Loteamento Goiânia 2
ADENILTON GONÇALVES FERREIRA DE JESUS	8.236.541-50	Quadra 41, lote 40, Loteamento Goiânia 2
HELIO FERREIRA MACHADO	438.248.111-20	Quadra 42, lote 15, Loteamento Goiânia 2
ADAUTO BANDEIRA ROCHA	271.314.241-53	Quadra 42, lote 16, Loteamento Goiânia 2
FERNANDA FELIX DA COSTA	51.825.287-60	Quadra 42, lote 18, Loteamento Goiânia 2
JEHOVAHNNA ANTTONIONI SANTOS	701.693.181-17	Quadra 42, lote 27, Loteamento Goiânia 2

THAIS MARTINS ISAC	35.499.871-45	Quadra 43, lote 01, Loteamento Goiânia 2
DOUGLAS PEREIRA BERNARDO	92.198.256-94	Quadra 43, lote 02, Loteamento Goiânia 2
EURIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAIS	212.807.971-34	Quadra 43, lote 09, Loteamento Goiânia 2
JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	958.127.251-87	Quadra 43, lote 14, Loteamento Goiânia 2
VENUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	7.133.494/0001-21	Quadra 43, lote 16, Loteamento Goiânia 2
VENUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	7.133.494/0001-21	Quadra 43, lote 20, Loteamento Goiânia 2
JOSE ALVES PEREIRA	315.987.571-72	Quadra 44, lote 01, Loteamento Goiânia 2
MARIA DE NAZARETH SILVA NUNES PAIS	395.003.221-53	Quadra 44, lote 02, Loteamento Goiânia 2
MARIA DE NAZARETH SILVA NUNES PAIS	395.003.221-53	Quadra 44, lote 03, Loteamento Goiânia 2
MASSA FALIDA ENCOL S/A	1.556.141/0083-02	Quadra 44, lote 04, Loteamento Goiânia 2
EVANDRO TIBURCIO DA TRINDADE	889.102.706-59	Quadra 44, lote 05, Loteamento Goiânia 2
ADILSON GONCALVES	362.446.279-20	Quadra 11, lote 01, Loteamento Goiânia 2
ROBERTA FARIA CAMILO DE OLIVEIRA	855.063.031-49	Quadra 11, lote 02, Loteamento Goiânia 2
RENATO PEREIRA FONSECA	026.874.731-89	Quadra 11, lote 03, Loteamento Goiânia 2
OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO	159.879.651-87	Quadra 11, lote 04, Loteamento Goiânia 2
SUELY SOUZA MELO	049.263.436-06	Quadra 11, lote 05, Loteamento Goiânia 2
CARLOS JOSE DE SOUSA	438.185.601-53	Quadra 11, lote 06, Loteamento Goiânia 2
SEBASTIAO ALVES SOUZA	392.201.501-82	Quadra 11, lote 07, Loteamento Goiânia 2
SILVAN PEREIRA PINTO	518.073.781-87	Quadra 11, lote 09, Loteamento Goiânia 2
JANE ANGELICA VIEIRA DE SOUSA	166.765.131-53	Quadra 11, lote 10, Loteamento Goiânia 2
TECCON S/A CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO	00.635.391/0001-10	Quadra 11, lote 12, Loteamento Goiânia 2

AUDELANGE RODRIGUES DE SOUZA	909.179.871-87	Quadra 11, lote 13, Loteamento Goiânia 2
NIVANDO MOREIRA	336.806.201-87	Quadra 11, lote 14, Loteamento Goiânia 2
JOSE PEREIRA DA SILVA	193.210.151-91	Quadra 11, lote 15, Loteamento Goiânia 2
NATHALIA BRAGATO	024.904.411-08	Quadra 11, lote 18, Loteamento Goiânia 2
OSVANDER CARDOSO TEIXEIRA	101.259.811-04	Quadra 12, lote 02, Loteamento Goiânia 2
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO	830.644.861-87	Quadra 12, lote 03, Loteamento Goiânia 2
REGINALDO HENRIQUE DOS REIS	301.457.161-04	Quadra 12, lote 04, Loteamento Goiânia 2
HELOISA HELENA DE SOUZA CORREIA	234.258.491-15	Quadra 12, lote 06, Loteamento Goiânia 2
MUCIO ROSA RODRIGUES	557.739.906-87	Quadra 12, lote 07, Loteamento Goiânia 2
MUCIO ROSA RODRIGUES	557.739.906-87	Quadra 12, lote 08, Loteamento Goiânia 2
EDVALDO MENEZES VIDAL	360.303.763-49	Quadra 12, lote 09, Loteamento Goiânia 2
VOLNEY PEREIRA DE SOUZA	332.489.231-72	Quadra 12, lote 10, Loteamento Goiânia 2
MARILENE SANTOS PEREIRA ROBERTI	547.573.631-68	Quadra 12, lote 14, Loteamento Goiânia 2
MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA MORAES	434.100.731-91	Quadra 12, lote 18, Loteamento Goiânia 2
FLAVIO MICHEL TEIXEIRA DA SILVA	885.596.451-87	Quadra 12, lote 19, Loteamento Goiânia 2
IVO JOSE CORREA E SM	190.367.521-91	Quadra 12, lote 19, Loteamento Goiânia 2
ADRIANO DE JESUS NAVARRO	183.638.438-65	Quadra 12, lote 20, Loteamento Goiânia 2

LETICIA CRISTINA ALCANTARA RODRIGUES	001.986.481-70	Quadra 12, lote 20, Loteamento Goiânia 2
RENATA FRANCISCA DA PAZ LUCAS	844.405.891-20	Quadra 12, lote 21, Loteamento Goiânia 2
LEILA ALVES DE FRANCA TURIBIO	814.466.081-15	Quadra 12, lote 24, Loteamento Goiânia 2
ERLON CAMPOS VAZ	521.635.981-87	Quadra 13, lote 01, Loteamento Goiânia 2
ALTAMIRO MENDES FERREIRA	311.753.761-91	Quadra 13, lote 04, Loteamento Goiânia 2
ESPOLIO DE SILVANA PETROFEZA DA SILVA	478.226.511-53	Quadra 13, lote 05, Loteamento Goiânia 2
FERNANDO GOMES PEREIRA	882.101.891-15	Quadra 13, lote 07, Loteamento Goiânia 2
ROBERTA OLIVEIRA PRADO	945.884.811-34	Quadra 13, lote 10, Loteamento Goiânia 2
AIRLON MACHADO DE ARAUJO FILHO	831.198.841-20	Quadra 13, lote 11, Loteamento Goiânia 2
IRAPUAN DE SOUZA PASSOS	469.461.871-72	Quadra 13, lote 16, Loteamento Goiânia 2
RUDY TELES BARBOSA	567.291.971-53	Quadra 13, lote 17, Loteamento Goiânia 2
LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	953.994.451-15	Quadra 13, lote 18, Loteamento Goiânia 2
LUCIANA MOURAO DIAMANTINO	009.653.551-28	Quadra 13, lote 19, Loteamento Goiânia 2
WAGNER DE CERQUEIRA	124.268.141-87	Quadra 13, lote 22, Loteamento Goiânia 2
PAULO BATISTA DE MOURA	488.367.705-25	Quadra 55, Lote 12, Loteamento Moinho dos Ventos
DANIEL SILVA MELO CATULIO	020.159.621-07	Quadra E, Lote 08, Loteamento Shangrylá
ALESSANDRA VANESSA DARQUES BORBA	833.655.911-68	Quadra E, Lote 13, Loteamento Shangrylá

DELVANEI DELISMAR DA SILVA	783.121.671-53	Quadra E, Lote 16, Loteamento Shangrylá
SANDOVAL GONCALVES DE MIRANDA E OUTRA	252.366.011-34	Quadra 08, Lote 06, Loteamento Solange Parque Compl.
SANDOVAL GONCALVES DE MIRANDA E OUTRA	252.366.011-34	Quadra 08, lote 06, Loteamento Solange Parque Extensão
ESPOLIO DE PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA	013.743.688-22	Quadra PB-4, lote 09, Parque Balneário
NICOLAU RIBEIRO DE FREITAS	549.759.561-87	Quadra 49, lote 02, Parque das Flores
ZAIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.149.146/0001-04	Quadra 02, lote 14, Parque Industrial João Braz 2.
RUI MARCIO FERREIRA DE SOUZA	095.388.227-65	Quadra 02, lote 18, Parque Industrial João Braz 2.
EDSON MACHADO REZENDE	070.896.861-91	Quadra 01, lote 35, Parque Industrial João Braz 2.
SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA	04.711.679/0001-88	Quadra 02, lote 07, Parque das Paineiras
SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA	04.711.679/0001-88	Quadra 02, lote 08, Parque das Paineiras
MARIA ALDENORA SATURNINO	533.054.001-10	Quadra 27 Lote 07 Residencial Antônio Carlos Pires
JAIRO DA SILVA PAIVA	923.132.991-04	Quadra 27 Lote 08 Residencial Antônio Carlos Pires
KELLY FABIENE EVANGELISTA	710.663.491-34	Quadra 27 Lote 14 Residencial Antônio Carlos Pires
SPE ORLA 1 LTDA	10.457.563/0001-67	Quadra 27 Lote 22 Residencial Antônio Carlos Pires

MARSONGLEY GONÇALVES COELHO	786.066.321-04	Quadra 28 Lote 05 Residencial Antônio Carlos Pires
POLIANE APARECIDA DA SILVA DIAS	924.942.341-15	Quadra 28 Lote 17 Residencial Antônio Carlos Pires
ALEXSANDRO GONÇALVES CAMPOS	690.270.051-68	Quadra 28 Lote 18 Residencial Antônio Carlos Pires
FRANCISCO OMENDES DINIZ	183.772.381-87	Quadra 28 Lote 19 Residencial Antônio Carlos Pires
GUSTAVO CAMPOS MATOS	036.045.491-75	Quadra 31 Lote 13 Residencial Antônio Carlos Pires
LURDIANA BATISTA DOS SANTOS	002.186.711-99	Quadra 31 Lote 15 Residencial Antônio Carlos Pires
DIVINO ANTONIO DE ARAUJO	590.017.551-00	Quadra 31 Lote 16 Residencial Antônio Carlos Pires
TEREZINHA PIRES CORREA	190.759.281-49	Quadra 31 Lote 17 Residencial Antônio Carlos Pires
ZENIQUEILA GONTIJO ARRIEL E JOÃO BOSCO M. ARRIEL	297.980.601-30	Quadra 02, Lote 15, Residencial Arco Verde
ISAURINA ALMEIDA DA SILVA	836.709.801-30	Quadra 07 Lote 24 Residencial Belo Horizonte
RICARDO SOARES SANTOS	941.310.581-20	Quadra 49 Lote 39 Residencial Buena Vista III
MARCOS REZENDE DE ALMEIDA	815.256.566-00	Quadra 49 Lote 40 Residencial Buena Vista III
MARIA ZULEIDE SANTIAGO DA SILVA	001.134.153-03	Quadra 54, Lote 14, Residencial Buena Vista III

MARIA ZULEIDE SANTIAGO DA SILVA	001.134.153-03	Quadra 14, Lote 14, Residencial Buena Vista III
MILZA SOARES DE FARIA SIADE	590.088.301-91	Quadra 25, Lote 15 Residencial Forteville Extensão
NILVA REIS DA SILVA	966.968.261-49	Quadra 25, Lote 20 Residencial Forteville Extensão
EVANDRO SANTOS DA SILVA	890.934.521-20	Quadra 26, Lote 07, Residencial Forteville Extensão
CLEYTON CESAR MARTINS	825.925.271-68	Quadra 38, lote 12, Residencial Forteville Extensão
POMPILIO ALVES CABRAL	014.160.221-04	Quadra 11, lote 01, Residencial Humaitá
POMPILIO ALVES CABRAL	014.160.221-04	Quadra 11, lote 02, Residencial Humaitá
MARILIA ALVES KAKUMOTO	025.795.081-80	Quadra 11, lote 03, Residencial Humaitá
LUCAS COSTA SILVA	026.354.271-86	Quadra 11, lote 04, Residencial Humaitá
RONALDO MELO DE OLIVEIRA	032.380.256-78	Quadra 11, lote 05, Residencial Humaitá
ANIELLY DE LIMA SILVA	041.402.761-26	Quadra 11, lote 08, Residencial Humaitá
ANIELLY DE LIMA SILVA	041.402.761-26	Quadra 11, lote 09, Residencial Humaitá
ELAINE FALEIROS DE SOUSA RIBEIRO	920.324.601-06	Quadra 11, lote 10, Residencial Humaitá
JOSE BATISTA TEIXEIRA FILHO	320.796.726-49	Quadra 11, lote 11, Residencial Humaitá
FERNANDO LOURENÇO DE FREITAS	711.686.721-04	Quadra 11, lote 12, Residencial Humaitá
DIVINO FERNANDES DA SILVA	213.057.301-00	Quadra 11, lote 13, Residencial Humaitá
JOSE CORNELIO DA SILVA	117.499.891-15	Quadra 11, lote 14, Residencial Humaitá

JOSE CORNELIO DA SILVA	117.499.891-15	Quadra 11, lote 15, Residencial Humaitá
LUCIA DIAS DA CUNHA	519.982.541-00	Quadra 11, lote 17, Residencial Humaitá
WEDER CHAVEIRO NASCIMENTO	487.150.936-20	Quadra 11, lote 19, Residencial Humaitá
HELAINÉ TAIA SILVEIRA	316.386.271-34	Quadra 11, lote 20, Residencial Humaitá
TEREZINHA PIMENTA DE JESUS	851.566.041-53	Quadra 11, lote 21, Residencial Humaitá
TEREZINHA PIMENTA DE JESUS	851.566.041-53	Quadra 11, lote 22, Residencial Humaitá
EDSON FERNANDES DA SILVA	122.023.121-53	Quadra 11, lote 23, Residencial Humaitá
EDSON RODRIGUES	515.136.841-91	Quadra 11, lote 24, Residencial Humaitá
ELIZEL RIBEIRO SILVA	721.233.701-34	Quadra 11, lote 26, Residencial Humaitá
WANIA ROSA DE SOUZA MARTINS	507.200.581-04	Quadra 11, lote 29, Residencial Humaitá
KEILY CRISTINA DE SOUZA COSTA	517.939.461-91	Quadra 14 Lote 19 Residencial Kátia
ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER	005.247.881-54	Quadra 19, Lote 21, Residencial Kátia
ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER	005.247.881-54	Quadra 19, Lote 22, Residencial Kátia
NILVA JESUS DE LIMA E OUTRA	548500371-00	Quadra 05 Lote 06 Residencial Mar Del Plata
MONTES CLAROS PARTICIPAÇÕES LTDA	07.262.539/0001-68	Quadra 03 Lote 38 Residencial Montes Claros
ORCIDEC ORGANIZAÇÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	08.075.941/0001-04	Quadra 10, lote 24, Residencial Paraíso
RENILDA ALVES DE ARAUJO	823.012.041-20	Quadra 10, lote 25, Residencial Paraíso
GLAYCIANGELA OLIVEIRA SILVA E OUTROS	00.000.234/9691-64	Quadra 10, lote 05, Residencial Paraíso

ROBERIO MARQUES ARAUJO	020.274.327-60	Quadra 10, lote 09, Residencial Paraíso
CLEDISON BILEU DOS SANTOS	475.035.303-59	Quadra 10, lote 10, Residencial Paraíso
HELTON ALVES DA SILVA	589.090.441-87	Quadra 08, lote 14, Residencial Paraíso
WELIO DIAS DOS SANTOS	566.856.021-04	Quadra 08, lote 15, Residencial Paraíso
ORCIDEC ORGANIZAÇÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	08.075.941/0001-04	Quadra 08, lote 16, Residencial Paraíso
GERALDO DE SÁ	113.467.601-87	Quadra 08, lote 17, Residencial Paraíso
RICARDO MENEZES PAIVA	022.863.111-45	Quadra 07, lote 05, Residencial Paraíso
LEANDRO DE ALCÂNTARA SKOWRONSKI	864.682.431-49	Quadra 07, lote 06, Residencial Paraíso
WELLINGTON RODRIGO PEREIRA DA SILVA	046.723.661-54	Quadra 07, lote 10, Residencial Paraíso
POLIANE DIAS MONTEIRO	701.699.031-17	Quadra 01, lote 05, Residencial Paraíso
KAMILA FERREIRA DE ARAUJO	034.589.361-46	Quadra 10, lote 11, Residencial Paraíso
ROBSON CARVALHO GUIMARÃES	019.043.041-92	Quadra 08, lote 04, Residencial Portinari
JOSE ROGERIO PEREIRA DA SILVA	023.639.791-50	Quadra 08, Lote 28, Residencial Recanto do Bosque
THIAGO HENRIQUE SILVA MAIA	091.815.486-30	Quadra 86 Lote 08 Residencial Santa Fé I
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA	00.774.265/0001-47	Quadra 09, lote 38, Residencial São Marcos
LUCIO MARQUES PEREIRA ALQUIMIN	945.848.001-97	Quadra 36, Lote 24, Residencial São Marcos
ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	281.882.251-34	Quadra 12, Lote 38, Residencial Solar Bougainville

ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	281.882.251-34	Quadra 12, Lote 39, Residencial Solar Bougainville
ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	281.882.251-34	Quadra 12, Lote 40, Residencial Solar Bougainville
ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	281.882.251-34	Quadra 12, Lote 41, Residencial Solar Bougainville
CELIA HELENA CAETANO	147.727.521-53	Quadra 19, lote 16, Residencial Sonho Verde
ELIANA RODRIGUES DA SILVA	886.052.561-68	Quadra 22, Lote 10, Residencial Vereda dos Buritis
GOMI & KUWAE LTDA SS LTDA	01.699.400/0001-08	Quadra 10/11, Lote 11, Setor Estrela Dalva
LUZIA IGNEZ CURADO	021.344.111-04	Quadra 111, Lote 21, Setor Jaó
IMOBILIÁRIA MARISSOL LTDA	02.897.213/0001-93	Quadra 17 Lote 17 Setor Orientville
ABEL RODRIGUES FILHO	060.812.231-91	Quadra 44, Lote 16, Setor Pedro Ludovico
SOPHIA CORCINO BRASIL	053.752.131-33	Quadra 07, Lote 20, Setor Recreio dos Funcionários Públicos
WESLEY PEREIRA DA SILVA	794.419.631-00	Quadra 33, Lote 03, Setor Recreio dos Funcionários Públicos
VANDER ALVES DA SILVA	067.037.201-34	Quadra 33, Lote 04, Setor Recreio dos Funcionários Públicos
ISMAEL VIANA CALDEIRA	588.627.571-15	Quadra 33, Lote 05, Setor Recreio dos Funcionários Públicos
LUCIANO DIAS NAVES	775.530.041-20	Quadra 33, Lote 05, Setor Recreio dos Funcionários Públicos
LUCIANO DIAS NAVES	775.530.041-20	Quadra 33, Lote 06, Setor Recreio dos Funcionários Públicos

DALTON NEIVA SIQUEIRA	279.205.421-20	Quadra 4, Lote 07, Setor Residencial Antônio Barbosa
DALTON NEIVA SIQUEIRA	279.205.421-20	Quadra 4, Lote 08, Setor Residencial Antônio Barbosa
DALTON NEIVA SIQUEIRA	279.205.421-20	Quadra 4, Lote 09, Setor Residencial Antônio Barbosa
DALTON NEIVA SIQUEIRA	279.205.421-20	Quadra 4, Lote 10, Setor Residencial Antônio Barbosa
ANA PAULA FACCHINI	804.249.021-68	Quadra 07, lote 01, Setor Solar Santa Rita
EDNA ABADIA GALVAO	319.512.871-34	Quadra 50, Lote 17, Setor Vila Rosa
LIAH INCORPORACAO SPE LTDA	46.839.020/0001-51	Quadra 50, Lote 20, Setor Vila Rosa
LIAH INCORPORACAO SPE LTDA	46.839.020/0001-51	Quadra 50, Lote 21, Setor Vila Rosa
AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA	37.363.371/0001-48	Quadra 50, Lote 1, Setor Vila Rosa
GOES COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA	05.454.390/0001-93	Quadra 50, Lote 2, Setor Vila Rosa
GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA	05.454.390/0001-93	Quadra 50, Lote 3, Setor Vila Rosa
PAULO DE TARSO RIBEIRO	081.270.931-49	Quadra 50, Lt 4, Setor Vila Rosa
LUCIANO GUALBERTO DE ARAUJO DE SOUZA E OUTROS	033.468.488-92	Quadra 51 lote 01, Vila Rosa
LUCIANO GUALBERTO ARAUJO DE SOUZA	033.468.488-92	Quadra 51 lote 02, Vila Rosa
DIOMEDES NICANOR LEMES DE FREITAS	449.333.986-15	Quadra 51 lote 04, Vila Rosa
DIOMEDES NICANOR LEMES DE FREITAS	449.333.986-15	Quadra 51 lote 05, Vila Rosa
JOSE RAIMUNDO FILHO	210.756.891-04	Quadra 51 lote 06, Vila Rosa

VITTORIO ANTONIO ZANON	277.604.991-91	Quadra 51 lote 07, Vila Rosa
AURIO NEVES DE CARVALHO	349.005.511-04	Quadra 51 lote 09, Vila Rosa
GUARD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME	08.683.960/0001-05	Quadra 51 lote 10, Vila Rosa
MAGDA OLIVEIRA SANTOS	301.549.791-04	Quadra 51 lote 11, Vila Rosa
MEVAM GOIANIA MISSOES EVANGELICAS VINDE AMADOS	30.189.347/0001-95	Quadra 51 lote 12, Vila Rosa
MEVAM GOIANIA MISSOES EVANGELICAS VINDE AMADOS	30.189.347/0001-95	Quadra 51 lote 13, Vila Rosa
LUCIO ASCENCO SOARES	026.507.381-20	Quadra 51 lote 14, Vila Rosa
FERNANDO BATISTA DE SOUZA	478.713.421-34	Quadra 51 lote 15, Vila Rosa
MILLA PAIVA DI FERREIRA	603.502.101-87	Quadra 51 lote 16, Vila Rosa
MILLA PAIVA DI FERREIRA	603.502.101-87	Quadra 51 lote 17, Vila Rosa
ARINAM DE LOYOLA FLEURY	075.339.261-53	Quadra 51 lote 18, Vila Rosa
LUIZ ANTONIO DE CASTRO	100.460.541-20	Quadra 51 lote 19, Vila Rosa
SELIOMAR LEMES DE FREITAS	504.701.916-00	Quadra 51 lote 20, Vila Rosa
ISNARD BORGES MACHADO JUNIOR	587.109.141-53	Quadra 51 lote 21, Vila Rosa
ISNARD BORGES MACHADO JUNIOR	587.109.141-53	Quadra 51 lote 22, Vila Rosa
ARINAM DE LOYOLA FLEURY	075.339.261-53	Quadra 51 lote 23, Vila Rosa
JOSE ANSELMO PEREIRA	134.229.601-04	Quadra 51 lote 25, Vila Rosa

JOSE ANSELMO ALVES PEREIRA	134.229.601-04	Quadra 51 lote 26, Vila Rosa
ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	059.579.661-34	Quadra 51 lote 27, Vila Rosa
GILMAR NUNES	332.178.661-34	Quadra 51 lote 28, Vila Rosa
GILMAR NUNES	332.178.661-34	Quadra 51 lote 29, Vila Rosa
JACIARA ALVES LOPES	560.827.621-34	Quadra 51 lote 30, Vila Rosa
RONAN NEVES FILHO	122.446.941-00	Quadra 51 lote 34, Vila Rosa
RONAN NEVES FILHO	122.446.941-00	Quadra 51 lote 35, Vila Rosa
RONAN NEVES FILHO	122.446.941-00	Quadra 51 lote 36, Vila Rosa
RENATO ANDRADE JUNQUEIRA	246.990.631-87	Quadra 52 lote 06, Vila Rosa
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS	533.119.061-87	Quadra 52 lote 07, Vila Rosa
ELIANA CRISTHINE SAUD	533.723.441-20	Quadra 52 lote 08, Vila Rosa
CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS	533.119.061-87	Quadra 52 lote 09, Vila Rosa
RODRIGO DA MOTA SOARES	023.531.669-54	Quadra 52 lote 10, Vila Rosa
FRANCISCA GUILHERMINA DI G MELLO	004.506.001-06	Quadra 52 lote 11, Vila Rosa
FRANCISCA GUILHERMINA DI G MELLO	004.506.001-06	Quadra 52 lote 12, Vila Rosa
THIAGO FAVORETTO RASSI	890.225.561-15	Quadra 52 lote 13, Vila Rosa
THIAGO FAVORETTO RASSI	890.225.561-15	Quadra 52 lote 14, Vila Rosa

THIAGO FAVORETTO RASSI	890.225.561-15	Quadra 52 lote 15, Vila Rosa
THIAGO FAVORETTO RASSI	890.225.561-15	Quadra 52 lote 16, Vila Rosa
THIAGO FAVORETTO RASSI	890.225.561-15	Quadra 52 lote 17, Vila Rosa
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA	01.479.677/0001-17	Quadra 52 lote 21, Vila Rosa
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA	01.479.677/0001-17	Quadra 52 lote 22, Vila Rosa
ANTONIO DE PADUA RIOS	374.859.201-97	Quadra 52 lote 23, Vila Rosa
LUIZA RODRIGUES DE FRANCA	933.911.703-44	Quadra 52 lote 24, Vila Rosa
FRANCISCA GUILHERMINA DI G MELLO	004.506.001-06	Quadra 52 lote 26, Vila Rosa
VALDECY BATISTA DA SILVA	348.556.291-20	Quadra 52 lote 28, Vila Rosa
ESPOLIO DE PAULO FERNANDO PINHEIRO RABELO	348.135.511-49	Quadra 52 lote 29, Vila Rosa
ARNALDO RIBEIRO GODOY	052.212.691-04	Quadra 52 lote 30, Vila Rosa
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	011.124.306-87	Quadra 60, Lote 01, Vila Rosa
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	011.124.306-87	Quadra 60, Lote 02, Vila Rosa
MS BARBOSA & CIA	23.925.961/0001-02	Quadra 60, Lote 03, Vila Rosa
WALMIR PAULINO SANTANA DEAZEVEDO	309.336.681-04	Quadra 60, Lote 04, Vila Rosa
MS BARBOSA E CIA	23.925.961/0001-02	Quadra 60, Lote 05, Vila Rosa
ROBERTO ANGELO RAFAEL	349.872.741-91	Quadra 60, Lote 06, Vila Rosa

ROBERTO ANGELO RAFAEL	349.872.741-91	Quadra 60, Lote 07, Vila Rosa
SILVANDRA JOSE BUENO MATOS	508.756.981-15	Quadra 60, Lote 08, Vila Rosa
SILVANDRA JOSE BUENO MATOS	508.756.981-15	Quadra 60, Lote 09, Vila Rosa
SPE RESIDENCIAL FUTURO 04	38.184.741/0001-42	Quadra 60, Lote 10/15, Vila Rosa
WASHINGTON LUIZ CARVALHO	454.498.721-00	Quadra 60, Lote 16, Vila Rosa
SERCA CONSTRUTORA LTDA	02.905.495/0001-23	Quadra 60, Lote 17, Vila Rosa
ROBERTO ANGELO RAFAEL	349.872.741-91	Quadra 60, Lote 18, Vila Rosa
SERCA CONSTRUTORA LTDA	02.905.495/0001-23	Quadra 60, Lote 19, Vila Rosa
SERCA CONSTRUTORA LTDA	02.905.495/0001-23	Quadra 60, Lote 21, Vila Rosa
VIVIANE ALVES DE JESUS	931.033.441-04	Quadra 60, Lote 21, Vila Rosa
JANAINA MARQUES BORGES	806.385.541-87	Quadra 60, Lote 24, Vila Rosa
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	011.124.306-87	Quadra 60, Lote 25, Vila Rosa
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	011.124.306-87	Quadra 60, Lote 26, Vila Rosa
EMILIA ILDA SARTO PICCOLO	508.697.871-87	Quadra 49, Lote 08, Vila Rosa
EMILIA ILDA SARTO PICCOLO	508.697.871-87	Quadra 49, Lote 09, Vila Rosa
REGIS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA	303.129.651-68	Quadra 49, Lote 06, Vila Rosa
REGIS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA	303.129.651-68	Quadra 49, Lote 07, Vila Rosa

FAMAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP	15.551.333/0001-86	Quadra 47, Lote 01, Vila Rosa
RODRIGO COVAR DE PAULO PINHEIRO	014.895.851-68	Quadra 47, Lote 03, Vila Rosa
ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	08.533.477/0001-44	Quadra 47, Lote 12, Vila Rosa
JOSE ANSELMO PEREIRA	134.229.601-04	Quadra 47, Lote 13, Vila Rosa
JOSE ANSELMO PEREIRA	134.229.601-04	Quadra 47, Lote 14, Vila Rosa
ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	08.533.477/0001-44	Quadra 47, Lote 15, Vila Rosa
ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	08.533.477/0001-44	Quadra 47, Lote 16, Vila Rosa
ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	08.533.477/0001-44	Quadra 47, Lote 17, Vila Rosa
FABIA XAVIER DA SILVA	585.813.911-68	Quadra 47, Lote 18, Vila Rosa
ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	08.533.477/0001-44	Quadra 47, Lote 19, Vila Rosa
RENATA FREITAS CARDOSO E GIULIANO RFCARDOSO	520.985.591-00	Quadra 47, Lote 23, Vila Rosa
MARILENE FERREIRA TELES	092.843.111-87	Quadra 47, Lote 25, Vila Rosa
JAIRO JOSE DE SOUZA	48002461134	Quadra 01 lote 01 Vila Rosa
ADEBAR NUNES PINHEIRO JUNIOR	37752227153	Quadra 01 lote 03 Vila Rosa
ADEBAR NUNES PINHEIRO JUNIOR	37752227153	Quadra 01 lote 04 Vila Rosa
ADEBAR NUNES PINHEIRO JUNIOR	37752227153	Quadra 01 lote 06 Vila Rosa
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO	28339266187	Quadra 01 lote 08 Vila Rosa
JAIRO JOSE DE SOUSA	48002461134	Quadra 01 lote 09 Vila Rosa

JAIRO JOSE DE SOUSA	48002461134	Quadra 01 lote 10 Vila Rosa
HUMBERTO GONCALVES BARIANI	47872616149	Quadra 02 lote 02 Vila Rosa
MARIANA ESTEVES DE SANTANA E OUTRA	01629232106	Quadra 02 lote 03 Vila Rosa
DIVINA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA	40240932153	Quadra 02 lote 06 Vila Rosa
VICENTE GONCALVES DO NASCIMENTO ROCHA	2954439172	Quadra 02 lote 13 Vila Rosa
LUCIANO LEONARDO ZARDINI	02153389100	Quadra 02 lote 17 Vila Rosa
JOSE GONCALVES DE MOURA	01402080115	Quadra 03 lote 01 Vila Rosa
MARCOS ANTONIO CAMPOS	42497787115	Quadra 03 lote 03 Vila Rosa
DIVINA AUXILIADORA P DE OLIVEIRA	40240932153	Quadra 03 lote 04 Vila Rosa
CASSIANO ROSA FILHO	44041683149	Quadra 03 lote 05 Vila Rosa
LUDMILLA REIS PINHEIRO DOS SANTOS	00692279180	Quadra 03 lote 06 Vila Rosa
EDUARDO JORGE	9594973153	Quadra 03 lote 10 Vila Rosa
WANIA DE LIMA E SILVA	29514410106	Quadra 03 lote 15 Vila Rosa
SANDOVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	03600025104	Quadra 04 lote 10 Vila Rosa
SANDOVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	03600025104	Quadra 04 lote 14 Vila Rosa
FABIO ABRAO E OUTROS	21283311100	Quadra 06 lote 01 Vila Rosa
ELCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14781574000159	Quadra 07 lote 24 Vila Rosa

MANANCIAL PARTICIPACOES EEMP IMOBILIARIOS LTDA	14774058000105	Quadra 07 lote 25 Vila Rosa
SIRLENE JOSE DA SILVA	24677710163	Quadra 08 lote 05 Vila Rosa
BURITI PALACE LTDA	38251525000172	Quadra 08 lote 12 Vila Rosa
BURITI PALACE LTDA	38251525000172	Quadra 08 lote 13 Vila Rosa
BURITI PALACE LTDA	38251525000172	Quadra 08 lote 14 Vila Rosa
LUIZ ALVES DOS SANTOS	12705551115	Quadra 08 lote 18 Vila Rosa
RENON RODRIGUES DE TOLEDO	13484621168	Quadra 08 lote 23 Vila Rosa
LUIZ ALBERTO DE OLIEIRA	03691900178	Quadra 09 lote 06 Vila Rosa
ANA REGINA BERNARDO	39705226172	Quadra 09 lote 10 Vila Rosa
LUIZ ALBERTO DE OLIEIRA	03691900178	Quadra 09 lote 13 Vila Rosa
LUIZ ALBERTO DE OLIEIRA	03691900178	Quadra 09 lote 14 Vila Rosa
HELIO VIEIRA DA SILVA	27850870115	Quadra 10 lote 01 Vila Rosa
VALDIR V. DE MELO	08588031191	Quadra 11 lote 02 Vila Rosa
LILIANA LOBO SOARES	37488619153	Quadra 12 lote 01 Vila Rosa
WALDEMAR DE SOUSA JUNIOR	28048440130	Quadra 12 lote 03 Vila Rosa
INALDEY PEREIRA PIRES	30978742168	Quadra 12 lote 04 Vila Rosa
VICENTE P LIMA	02552019153	Quadra 12 lote 05 Vila Rosa

ADALBERTO FILHO RATES	01109200153	Quadra 12 lote 08 Vila Rosa
HELIO VIEIRA DA SILVA	27850870115	Quadra 12 lote 13 Vila Rosa
HELIO VIEIRA DA SILVA	27850870115	Quadra 12 lote 14 Vila Rosa
LILIANA LOBO SOARES	37488619153	Quadra 12 lote 20 Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 01, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 02, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 03, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 04, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 05, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 06, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 07, Vila Rosa
VASCO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	22.008.458/0001-20	Quadra 45, Lote 08, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 09, Vila Rosa
EDMO DIAS VASCO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 10, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 11, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 12, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 13, Vila Rosa

EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 14, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 15, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 16, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 17, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 18, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 19, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 20, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 21, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 22, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 23, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 24, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 25, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 26, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 27, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 28, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 29, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 30, Vila Rosa

EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 31, Vila Rosa
EDMO DIAS PINHEIRO	002.512.831-00	Quadra 45, Lote 32, Vila Rosa
RINALDO RUELA DA SILVA	027.178.301-03	Quadra 46, Lote 01, Vila Rosa
RINALDO RUELA DA SILVA E SUA ESPOSA	027.178.301-03	Quadra 46, Lote 02, Vila Rosa
MT ADMINISTRADORA LTDA	07.613.349/0001-48	Quadra 46, Lote 03, Vila Rosa
LUCIVANIA MARTINS ROSA DE ANDRADE E CONJUGE	307.370.791-34	Quadra 46, Lote 04, Vila Rosa
IVAN JOSE TAVARES	246.764.891-53	Quadra 46, Lote 05, Vila Rosa
G4 EMPREENDIMENTOS VILA ROSA SPE LTDA	40.206.395/0001-06	Quadra 46, Lote 06, Vila Rosa
LAICE SILVEIRA DE CARVALHO	309.423.901-30	Quadra 46, Lote 09, Vila Rosa
LAICE SILVEIRA DE CARVALHO	309.423.901-30	Quadra 46, Lote 10, Vila Rosa
LAICE SILVEIRA DE CARVALHO	309.423.901-30	Quadra 46, Lote 11, Vila Rosa
JESSICA ALVES DE OLIVEIRA	698.749.211-53	Quadra 46, Lote 12, Vila Rosa
PATRICIA LOPES DA SILVA	457.488.291-34	Quadra 46, Lote 14, Vila Rosa
PATRICIA LOPES DA SILVA	457.488.291-34	Quadra 46, Lote 15, Vila Rosa
PAULO DE TARSO GONCALVES BASTOS	056.937.131-72	Quadra 46, Lote 16, Vila Rosa
ENILDA BARROS DE OLIVEIRA	776.962.981-00	Quadra 46, Lote 20, Vila Rosa
POLLYANA DE GUSMAO VIANA LIMA	898.497.441-20	Quadra 46, Lote 22, Vila Rosa

ANGELA CRISTINE NUNES ROQUE	782.927.001-53	Quadra 46, Lote 23, Vila Rosa
ELIZEU DE LIMA	003.498.791-68	Quadra 46, Lote 24, Vila Rosa
SERRA BRANCA ENGENHARIA LTDA	44.095.243/0001-26	Quadra 46, Lote 25, Vila Rosa
SERRA BRANCA ENGENHARIA LTDA	44.095.243/0001-26	Quadra 46, Lote 26, Vila Rosa
MT ADMINISTRADORA LTDA	07.613.349/0001-48	Quadra 46, Lote 29, Vila Rosa

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 04/01/2024, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Diretora de Fiscalização Ambiental**, em 05/01/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3245087** e o código CRC **55E043CC**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000000138-2

SEI Nº 3245087v1

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

G R DE AGUIAR GAS 29, CNPJ/CPF nº 51.391.427/0001-07 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 92127216 a Licença Ambiental: Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo GLP desenvolvida(s) na /Rua) ELO 29 Quadra:29, Lote: 04nº56, Setor, Eldorado Oeste CEP-74.490-221, GOIANIA–GO.

NOVO MUNDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.718.221/0001-93 torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental Fácil N°20230010298 com Validade 29/12/2027, para a atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, na AV MANCHESTER, SN, Qd. 241A, Lt. 18/19, JARDIM NOVO MUNDO - Município: GOIANIA CEP: 74.703-010.

REIMAR ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA., inscrito com CNPJ Nº 04.706.447/0001-31 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Fácil para atividades de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente e comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Localizado na Rua da Liberdade, Nº 101, Qd. 77, Lt. 11, Sala 1 – Bairro Santa Geneveva – Goiânia – GO - CEP 74.670-810.

REIS E REIS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 13.113.779/0001-01 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, para os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, instalada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 199 Quadra 11 Lote 17 Sala 02 – Jardim da Luz - Goiânia – Goiás.